sexta-feira
14
mai/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.502 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Cavalaria da PMAM retoma atividades da Equoterapia para pessoas com deficiência

Modalidade terapêutica com cavalos estava com as atividades interrompidas, por medida de prevenção à Covid-19

Lucas Silva/Secom

Terapia com equinos é realizada pelo Núcleo de Equoterapia da Polícia Militar e foi retomada no final de abril, com mais de 80 alunos

Dando continuidade ao tratamento de pessoas com deficiência e possibilitando a reabilitação de crianças, adolescentes e adultos, o Governo do Amazonas retomou a Equoterapia, método terapêutico e educacional com cavalos. A modalidade estava com as atividades suspensas por conta das medidas preventivas em razão da pandemia.

A terapia com equinos é realizada pelo Núcleo de Equoterapia da Polícia Militar, no bairro Dom Pedro, zona centro-oeste. As atividades retornaram no final de abril, com mais de 80 alunos acompanhados nos horários da manhã e tarde. Cada aula dura cerca de 30 minutos e conta com o auxílio de um fisioterapeuta, psicólogo e condutor.

Para o equitador da Cavalaria da PM, tenente Boa Sorte, o retorno das atividades da equoterapia significa a continuação do trabalho filantrópico realizado pelos profissionais envolvidos. "É muito gratificante, e com certeza tem um papel fundamental. Essas pessoas têm uma evolução considerável a partir do momento em que iniciam essa prática", disse.

As aulas de equoterapia da Cavalaria da PM são destinadas para pessoas com deficiência a partir de 3 anos de idade, entre elas pessoas com Síndrome de Down, paralisia cerebral, e também com sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), além de patologias como déficit de atenção, depressão, entre outras.

A psicóloga do projeto, Eulália Campos, explica que o acompanhamento da equoterapia pode durar de seis meses a dois anos, e que os ganhos cognitivos conseguem mudar a vida dos participantes.

"Na parte cognitiva nós trabalhamos a atenção, memória, concentração, e observamos como a criança se desenvolve. A questão da lateralidade, esquerda e direita, por exemplo. Os autistas têm muita dificuldade de absorver essas informações e se concentrar", destaca ela, apontando ainda que a atividade favorece a interação com a equipe e a socialização.

A fisioterapeuta da equoterapia, Emanoelle Feitosa, esclarece que a equipe multidisciplinar traça um foco técnico para cada pessoa. Ela relembra casos de pessoas que usavam cadeiras de rodas e voltaram a andar após terapia. Para ela, o resultado do trabalho é gratificante.

"Nessa hora a gente deixa de ser profissional e é só ser humano mesmo. A gente brinca junto, agradece junto, comemora junto. A gente é uma família, porque uma criança evoluir não é só a criança e a família ali, é um trabalho conjunto, é uma alegria nossa".

Equoterapia

Com 29 anos de serviços prestados à sociedade, o Núcleo de Equoterapia da Polícia Militar é o único centro do estado do Amazonas filiado à Associação Nacional de Equoterapia (Ande). O local teve as novas instalações inauguradas em novembro de 2020, com investimento de R$ 2,8 milhões, por meio do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FPS).

Para ser inserido no programa social, o interessado deve ter indicação médica por escrito. Com o documento em mãos, basta entrar em contato com o núcleo de equoterapia da PM, levando também os documentos pessoais e do responsável.

Sistema de radiocomunicação traz reforço para a segurança em Manaus e no interior

Novo sistema com radiocomunicadores digitais permitirá intensificar ações de combate ao tráfico e a crimes ambientais

Divulgação/SSP-AM

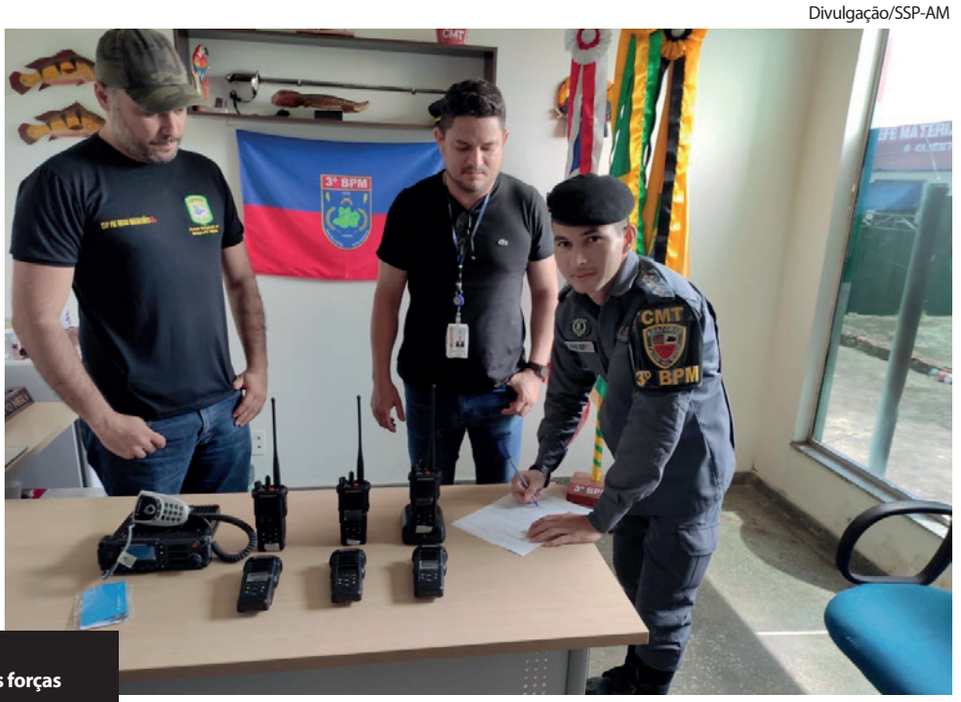

Cerca de 500 radiocomunicadores digitais foram entregues às forças de segurança para reforçar a comunicação integrada na capital e em oito municípios do interior do estado. Os equipamentos fazem parte do novo sistema tecnológico que visa intensificar as ações de combate ao tráfico de drogas e aos crimes ambientais, no Amazonas. A ação é uma parceria entre a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) e o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Unidades das forças de segurança de Manaus e de outros oito municípios foram equipadas com cerca de 500 radiocomunicadores

De acordo com o secretário de Segurança Pública, coronel Louismar Bonates, a radiocomunicação será mais um importante apoio nas operações. "É um serviço que vai vir e vai somar bastante. Uma parceria que foi feita e nós estamos conseguindo adquirir esses rádios, que irão possibilitar que todas as operações, principalmente em área de fronteira, tenham o devido apoio através da radiocomunicação", enfatizou.

As polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal de Manaus, Coari, Tefé, Iranduba, Santo Antônio do Içá, Tabatinga, Benjamin Constant, São Gabriel da Cachoeira e Parintins receberam o equipamento que visa ajudar no combate à criminalidade.

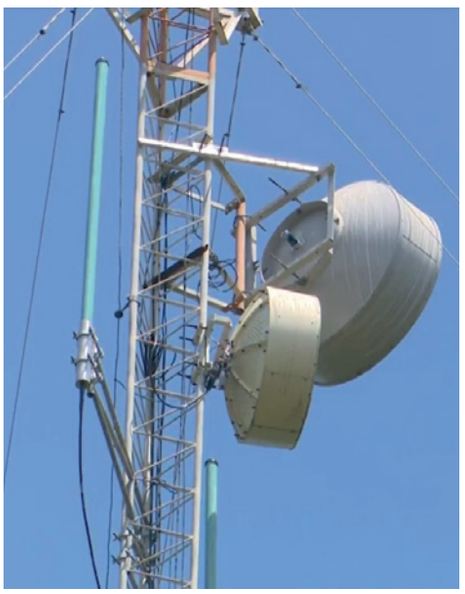

Carlos Soares/SSP-AM

Comunicação mais ágil

Segundo o coordenador do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras (GGI-F), coronel Almir Cavalcante, a radiocomunicação implantada em municípios que fazem parte da área fronteiriça será de grande utilidade. "Ele vem somar, vem contribuir pra gente minimizar essas ocorrências de maneira mais ágil nesses municípios. Nós conseguimos nos comunicar com mais facilidade com essa nova tecnologia que está sendo implantada", afirmou.

O capitão Dyhemes Marques explicou que o sistema foi pensando na necessidade do operador de ponta de se comunicar de forma segura. "Com uma parceria com o Exército Brasileiro, conseguimos fazer uma aquisição de radiocomunicação para esses sete municípios. E esse equipamento também já tem uma previsão de manutenção por dois anos. Então, basicamente surgiu dessa necessidade do operador da ponta fazer uma comunicação segura, criptografada, e poder passar todas as informações ao centro de comando".

Implantação

A primeira cidade a receber o sistema foi Iranduba, com inauguração realizada com a presença do governador Wilson Lima, em agosto de 2020. Com um investimento total de R$ 13 milhões, a iniciativa é executada pela Secretaria de Operações Integradas (Seopi), por meio do programa Vigia, que atua permanentemente no Amazonas desde novembro de 2019.

Entre as linhas de atuação do Vigia estão operações integradas, aquisição de equipamentos, capacitações e bases operacionais com integração de sistemas. O objetivo é aumentar a fiscalização e a repressão contra os crimes transfronteiriços, como contrabando e tráfico de drogas, armas e munições.

Tiago Corrêa/UGPE

Governo do Estado realiza reforma no Parque Rio Negro, em Manaus

Iniciativa visa devolver à população áreas de lazer e prática esportiva, além de preparar o parque para ser repassado ao Município

Em busca de garantir espaços públicos iluminados e seguros, devolvendo à população espaços para prática esportiva ao ar livre e de lazer, o Governo do Estado, por meio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), está promovendo a reforma no Parque Rio Negro, localizado no bairro São Raimundo, zona oeste de Manaus. As obras iniciaram no dia 4 de maio.

A reforma do parque do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Prosamim) busca corrigir problemas causados pelo mau uso, falta de manutenção e acúmulo de lixo, devolvendo assim a qualidade de uso dos usuários e a funcionalidade das estruturas do parque.

> **“O Parque Rio Negro vai ser totalmente revitalizado e tendo sua funcionalidade 100% devolvida aos moradores das zonas sul e oeste”**
>
> *João Benaion, subcoordenador de engenharia da UGPE*

Reforma do parque do Prosamim busca corrigir problemas causados pelo mau uso, falta de manutenção e acúmulo de lixo, recuperando qualidade de uso

O parque, que já se tornou cartão-postal da cidade, será reformado e contemplado com reparo e pintura dos bancos e cestos coletores, pintura do gradil e pergolado, substituição dos brinquedos do playground e equipamentos da academia ao ar livre, pintura e reforma dos quiosques da administração e depósito, substituição de vidros.

Os serviços também abrangem o reparo e pintura dos decks de madeira e da ciclovia, restauração e pintura dos pontos de venda e sanitário público, limpeza e reparo dos canais de drenagem, desobstrução e restauração das instalações de esgoto e limpeza manual do parque com capina.

Repasses

A UGPE vem reformando parques, praças, vias e residenciais construídos pelo Prosamim, com o objetivo de repassar os espaços para a prefeitura de Manaus. As reformas e repasses são frutos do fortalecimento institucional do Governo do Estado, por intermédio do Institucional da UGPE, com o Poder Municipal.

A finalidade do fortalecimento é garantir a manutenção periódica dos parques urbanos, praças, vias e residenciais construídos pelo Prosamim, através da limpeza e manutenção desses espaços.

O subcoordenador de engenharia da UGPE, engenheiro civil João Benaion, afirma que as reformas irão devolver toda a funcionalidade dos equipamentos no interior do parque.

“O Parque Rio Negro vai ser totalmente revitalizado e tendo sua funcionalidade 100% devolvida aos moradores das zonas sul e oeste. Os operários já iniciaram os serviços de limpeza da microdrenagem e corte de grama”, afirmou o engenheiro.

Reforma dos Parques Urbanos do Prosamim beneficia população da zona sul da capital

Reformados na atual gestão do Governo do Estado, espaços verdes e de convívio social foram repassados ao município

Tiago Corrêa/UGPE

Sete parques urbanos foram revitalizados pelo Estado, entre eles o Parque Paulo Jacob, o Largo Mestre Chico e o Parque Linear Beira Rio

Espaços verdes, de convívio social e em áreas urbanas, os parques urbanos do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Prosamim) tiveram revitalizações executadas durante a atual gestão do Governo do Amazonas. Os trabalhos devolveram espaços importantes para os moradores da zona sul da cidade de Manaus.

Com quase dez anos sem manutenção adequada e sofrendo com a depredação, sete parques urbanos foram revitalizados pelo Governo do Estado, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), órgão responsável pelo planejamento e execução das intervenções do Prosamim.

Passaram por reformas os parques urbanos: Paulo Jacob, Largo Mestre Chico, Parque Linear Beira Rio, Parque Linear da Freira, Parque Triângulo São Raimundo, Parque Kako Caminha e Praça Pública Elza Simões (antigo Parque Bittencourt).

Benefícios

Foram realizados serviços de pintura, drenagem, paisagismo e plantio de mudas, além de reformas de quadras esportivas, banheiros, bancos, pavimentos e reforma e readequação dos quiosques, contando também com a substituição de lixeiras, postes de iluminação em led, lâmpadas e qualquer equipamentos danificados. As reformas iniciadas no segundo semestre de 2019, foram concluídas no final de 2020.

O professor de educação física e morador do residencial do Prosamim Manaus, Eduardo Gusmão, afirma que o parque Paulo Jacob, localizado na área central da capital, ficou abandonado e no escuro por bastante tempo. "No ano passado foi que realizaram as reformas e puderam devolver os espaços para população", afirmou o educador físico.

Com um investimento de 9,7 milhões, as reformas nos parques urbanos do Prosamim geraram 146 empregos diretos e entregaram sete espaços urbanos revitalizados, para o benefício da população da capital, nas zonas sul e oeste, em menos de dois anos.

Fortalecimento institucional

O Governo do Estado, por intermédio da UGPE, vem atuando em um fortalecimento institucional com órgãos do poder municipal, com o intuito de garantir a manutenção periódica dos parques urbanos, praças, vias e residenciais construídos pelo Prosamim. As parcerias foram firmadas com o objetivo de melhorar e garantir ações de limpeza e manutenção desses espaços.

A dona de casa, Nazaré Mourão, vizinha da Praça Pública Elza Simões, localizada na avenida Sete de Setembro, menciona que a área da praça antes das obras do Prosamim era poluída e moradia de muitas famílias necessitadas. "O Prosamim veio, retirou as famílias e construiu o parque, só que com o passar dos anos, foi sendo degradado pouco a pouco. Chegou um momento em que as famílias já nem frequentavam mais esse lugar, devido ao abandono e os usuários de droga" afirmou a dona de casa.

Com o parque reformado, acrescentou a dona de casa, os moradores voltaram a frequentar o local e praticar atividades físicas com mais segurança. "Pois hoje temos um espaço iluminado", disse.

sexta-feira
14
mai/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.502 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Indío – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Economico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis 3
Decretos numerados 9
Decretos nominais 28

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Escritório de Representação do Estado em São Paulo 1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 2
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM 2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD 4
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 4
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 5
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 5
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus 5
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT 6
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 7
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 10
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 10
Polícia Militar do Amazonas – PMAM 10
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 11
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM 11
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 11
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 12
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM 14
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 14
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 14
Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM 15
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 16
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 16
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 17
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 21
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR 22
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM 23
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR 23
Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM 23
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 23

CADERNO III- MUNICIPALIDADES
Itacoatiara 1
Lábrea 1
Pauini 1

CADERNO IV- PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Maternidade Dona Nazira Daou 1
Instituto da Mulher Dona Lindu 1
Policlínica Governador Gilberto Mestrinho 1
Empresas Privadas 2

NESTA EDIÇÃO: 68 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI N.º 5.462, DE 14 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.978, de 29 de outubro de 2019, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos Anexos da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com ultima alteração dada pela Lei n. 4.978, de 29 de outubro de 2019, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com ultima alteração dada pela Lei n. 4.978, de 29 de outubro de 2019, passa a ser de R$ 4.828,03 (quatro mil. oitocentos e vinte oito reais e três centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.978, de 29 de outubro de 2019, passam a ser, respectivamente, de R$ 1.327,71 (mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos) e R$ 844,89 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), e o valor do jetom estabelecido no § 6.º, do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R$ 603,51 (seiscentos e três reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5.º O ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147/2007, introduzido pela Lei n. 4.847, de 29 de maio de 2019, passa a ser denominado ANEXO XII VALORES GAMPE-D.

Art. 6.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º a 4.º à data de 1.º de janeiro de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores								
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo	1	I	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					3.352,11	3.552,22	3.764,31	3.989,06	4.227,19	4.479,59	4.747,00	5.030,49	5.330,80
			2	II	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					5.649,06	5.986,33	6.343,76	6.722,48	7.123,81	7.549,10	7.999,79	8.477,38	8.983,47
	AGENTE DE APOIO	Administrativo	3	III	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		Manutenção e Suporte em Informática			6.984,28	7.200,57	7.423,57	7.653,42	7.890,38	8.134,75	8.386,66	8.646,34	8.914,06
		Motorista-segurança Programador	4	IV	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		Taquígrafo			9.190,11	9.474,72	9.768,07	10.070,57	10.382,44	10.703,96	11.035,40	11.377,15	11.729,47
		Técnico em Telecominicação											
	AGENTE TÉCNICO	Administrador	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
		Analista de Banco de Dados	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
		Analista de Organização e Métodos	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
		Analista de Sistemas	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
		Analista de Rede	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
					10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
			6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
					14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54

AGENTE TÉCNICO	Arquivista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Arquiteto	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Assistente Social	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Bibliotecário	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Contador	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Comunicólogo	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Designer Editorial e Gráfico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Economista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Estatístico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Engenheiro Civil	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Engenheiro Eletricista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Engenheiro Florestal	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Médico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				10.057,52	10.452,86	10.863,73	11.290,76	11.734,58	12.195,83	12.675,23	13.173,48	13.691,28
		6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
	Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
				14.229,46	14.788,79	15.370,12	15.974,29	16.602,21	17.254,79	17.933,03	18.637,93	19.370,54
		8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
				20.131,96	20.923,31	21.745,75	22.600,51	23.488,89	24.412,17	25.371,77	26.369,07	27.405,56

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	22.079,70
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	20.502,59
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	18.925,46
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			4	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			21	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	17.348,34
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	4.116,42
TOTAL			**110**	-

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R$)
Chefe de Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP.FC.01	1	6.623,90
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios		1	
Chefe de Divisão de Recursos Humanos		1	
Chefe de Divisão de Controle Interno		1	
Chefe de Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe de Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DMPE		1	
Chefe de Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		**9**	**-**

Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação	MP.FC.02	1	5.993,07
Chefe do Setor de Sistemas de Informação		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial		1	
SUBTOTAL		**5**	**-**
Chefe da Seção de Transportes	MP.FC.03	1	5.362,22
Chefe da Seção de Almoxarifado		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento		1	
SUBTOTAL		**3**	**-**
TOTAL		**17**	**-**

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	12.195,79

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	SUBTOTAL/R$
GAMPE - D/Militares	34	R$ 2.352,23	R$ 79.975,82
GAMPE	5	R$ 4.491,19	R$ 22.455,95
TOTAL	**39**		**R$ 102.431,77**

Protocolo 44579

LEI N.º 5.463, DE 14 DE MAIO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 4.223, de 08 de outubro de 2015, que "*DISPÕE sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei n. 4.223, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do artigo 1.°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** *Esta Lei regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos e subprodutos de Origem Animal, produzidos no Estado do Amazonas e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, II, combinado com o artigo 24, V, VIII e XII, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e n. 7.889, de 23 de novembro de 1989.*"

II - alteração do artigo 7.°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7.º*** *A inspeção e a fiscalização serão feitas em:*

I *- abatedouro frigorífico*;

II *- unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos*;

III *- barco-fábrica*;

IV *- abatedouro frigorífico de pescado:*

V *- unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado*;

VI *- estação depuradora de moluscos bivalves*;

VII *- granja avícola*;

VIII *- unidade de beneficiamento de ovos e derivados*;

IX *- granja leiteira*;

X *- posto de refrigeração*;

XI *- unidade de beneficiamento de leite e derivados*;

XII *- queijaria*;

XIII *- unidade de beneficiamento de produtos das abelhas*;

XIV *- casa atacadista*;

XV *- nos postos e entrepostos que recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produto, subproduto ou matéria-prima de origem animal*;

XVI *- nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado."*

III - revogação do parágrafo único do artigo 7.º;

IV - revogação do inciso III do artigo 11;

V - alteração dos incisos IV e V do artigo 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art 11.*** .....

.....

IV *- desenvolvimento de programas educativos e de conscientização de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de alimentos, com a participação das demais esferas de governo*;

V *- estimular as atividades de educação sanitária, junto ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e em outras instituições de ensino e pesquisa*; "

VI - alteração do inciso I do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13.*** .....

I *- a análise laboratorial para efeito fiscal, necessária à execução desta Lei, será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, devendo a indústria arcar com o custo das análises fiscais e de autocontrole, para atendimento de requisitos específicos para o comércio de produtos de origem animal*; "

VII - inclusão do inciso III ao artigo 13, com a seguinte redação:

"***Art. 13.*** .....

III *- laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório homologado pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal - ADAF, para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controle oficiais da ADAF.* "

VIII - revogação dos incisos I e II do artigo 15;

IX - alteração do artigo 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18.*** *Qualquer recurso relacionado com a matéria de que trata esta Lei após o devido processo administrativo, será julgado pelo CESA (Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária) por decisão motivada."*

X - alteração dos incisos II e XI do artigo 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** .....

II *- a análise das condições para o funcionamento dos estabelecimentos, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias essenciais para a obtenção do título de registro ou cadastro, bem como para transferência de propriedade*;

.....

XI *- auditoria nos estabelecimentos registrados ou credenciados junto ao SIE/AM, com o objetivo de averiguar se estão de acordo com as disposições regulamentares estabelecidas previamente, bem como se foram implementadas adequadamente e com eficácia*; "

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 44580

LEI N.º 5.464, DE 14 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a inclusão no calendário escolar, como atividade extracurricular uma oficina de profissões para alunos de escolas estaduais do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Fica incluído, como atividade extracurricular, no calendário escolar do Estado do Amazonas, uma oficina de profissões.

Art. 2.° Para os fins previstos na presente Lei, são objetivos da oficina de profissões:

I - instruir os alunos acerca da escolha profissional antes do vestibular para ingresso nas universidades:

II - auxiliar nas reflexões cognitivas sobre as profissões existentes, e as exigências do perfil do profissional no mercado de trabalho;

III - orientar sobre a identificação do melhor curso profissional a ser escolhido pelo educando;

IV - proporcionar diálogos sobre a importância de se escolher o curso certo, evitando assim trocas de curso por não atender as expectativas do educando, e por consequência prorrogando o tempo de formação e a inserção no mercado de trabalho;

V - viabilizar palestras sobre as exigências do mercado de trabalho para cada profissão escolhida, assim como o perfil do profissional exigido pelas corporações industriais no mundo globalizado da era moderna.

Art. 3.° As metodologias e formas de execução para funcionamento da oficina de profissões serão adotadas de forma discricionária pelas escolas públicas no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, as escolas da rede privada de ensino, poderão adotar a oficina de profissões, visando auxiliar os alunos do ensino fundamental e médio, na escolha das profissões, antes de seu ingresso nas faculdades e universidades de ensino superior, proporcionando-lhes melhores condições de ingresso no mercado de trabalho.

Art. 4.° A programação pedagógica por ocasião da execução dos objetivos e metas instituídos pela presente Lei serão regulamentadas pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas - SEDUC/AM.

Art. 5.° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 44581

LEI N.º 5.465, DE 14 DE MAIO DE 2021

CONCEDE o Titulo de Cidadão do Amazonas ao Senhor GILSON MACHADO NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Nos termos da Resolução Legislativa n. 71, de 15 de novembro de 1977, fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor GILSON MACHADO NETO.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 44582

LEI N.º 5.466, DE 14 DE MAIO DE 2021

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ANDY OFER GOREN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Nos termos da Resolução Legislativa n. 71, de 15 de novembro de 1977, fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor ANDY OFER GOREN, médico dermatologista e pesquisador, nascido na cidade de Tel Aviv, Israel.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora agendados pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 44583

LEI N.º 5.467, DE 14 DE MAIO DE 2021

INSTITUI a Semana Estadual do Ciclismo, para estimular a prática da modalidade como atividade esportiva e meio de transporte sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual do Ciclismo, para estimular a prática da modalidade como atividade esportiva e meio de transporte sustentável no âmbito do Estado do Amazonas, na forma desta Lei, a ser realizada a cada ano, preferencialmente no período correspondente ao Dia Nacional do Ciclista, que compreende o dia 19 de agosto.

Parágrafo único. A Semana Estadual do Ciclismo tem por finalidade propagar esta atividade como modalidade esportiva e como meio de transporte sustentável, a fim de estimular a população à prática do condicionamento físico e lazer.

Art. 2.º A Semana Estadual do Ciclismo para estimular a prática da modalidade, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável, tem como objetivos:

I - realizar cursos, encontros, seminários e afins, para a apresentação de estudos, debates e amostras de práticas alternativas, com vistas ao desenvolvimento e instalação de sinalização de trânsito e, medidas de segurança nas vias estabelecidas para o uso específico de bicicletas;

II - estimular a participação e adesão de adeptos e simpatizantes, seja individualmente ou através de grupos, por meio da realização de eventos comemorativos oficiais ou de iniciativa privada nos finais de semana;

III - informar os ciclistas e a população em geral sobre a importância do ciclismo e seus benefícios para a saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 44584

LEI N.º 5.468, DE 14 DE MAIO DE 2021

INSTITUI o Dia da Esperança no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Fica instituído, e incluído no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia da Esperança, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 44585

LEI N.º 5.469, DE 14 DE MAIO DE 2021

RECONHECE a capoeira como modalidade esportiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica reconhecida a capoeira como modalidade esportiva praticada no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 44586

LEI N.º 5.470, DE 14 DE MAIO DE 2021

INSTITUI o Dia da Adoção Animal no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Dia da Adoção Animal, a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano, visando aumentar o número de adoções e combater o abandono de animais.

Art. 2.º O Dia da Adoção Animal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas, cabendo aos órgãos competentes definirem a programação das comemorações.

Art. 3.º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo deve celebrar parcerias com entidades ligadas à causa animal.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 44587

LEI N.º 5.471, DE 14 DE MAIODE 2021

DISPÕE sobre a Criação da Virada Cultural Estadual no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.° Fica criada em todo o Estado do Amazonas a Virada Cultural Estadual a ser realizada na semana correspondente ao dia 5 de novembro.

Art. 2.° O Poder Executivo poderá firmar convênios com Prefeituras Municipais e entidades privadas da sociedade civil, para a captação de recursos, com vistas à execução dos objetivos desta Lei.

Art. 3.° O evento denominado Virada Cultural Estadual ocorrerá anualmente em todos os municípios que firmarem parcerias com o Poder Executivo e terá 24 horas ininterruptas de duração.

Parágrafo único. A Virada Cultural Estadual ocorrerá durante um final de semana, a ser estabelecido pela regulamentação local.

Art. 4.° A Virada Cultural Estadual consistirá em maratonas de acontecimentos voltados à cultura, como apresentações musicais, danças, palestras, *work shops* e oficinas.

Art. 5.° Os organizadores e participantes poderão efetuar a venda de camisetas, pequenos adereços de uso pessoal e utensílios, com a logomarca do evento.

Parágrafo único. Será permitida a venda de alimentos e bebidas durante o evento

Art. 6.° Para a consecução dos eventos realizados serão montados palcos em diversos locais em cada município, de acordo com as normas de segurança exigidas e a peculiaridade social, populacional e climática de cada ente participante.

Art. 7.° Em todos os municípios em que o evento se realizar, será assegurada ao público a gratuidade de acesso em todas as apresentações artísticas, exceto quanto ao fornecimento dos produtos descritos no art. 5.° desta Lei.

Art. 8.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 44588

LEI N.º 5.472, DE 14 DE MAIODE 2021

FICA o Governo do Estado, por meio da PMAM, autorizado a celebrar com as Prefeituras Municipais, convênios para capacitação, formação e treinamento das Guardas Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O Governo do Estado, representado pela Policia Militar do Amazonas - PMAM, fica autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, para realização de cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais que passarão a ser ministrados por intermédio da Policia Militar - PMAM, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei n. 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral da Guarda Municipal.

§ **1.**° O Governo do Estado, por intermédio da Polícia Militar do Amazonas - PMAM, prestará cursos de formação, capacitação e treinamento das Guardas Municipais e monitoramento das atividades relativas à segurança municipal que terão duração de 1 (um mês), com carga horária estipulada pelo Departamento de Capacitação e Treinamento.

§ **2.**° A Polícia Militar do Amazonas disponibilizará, do seu quadro de instrutores, Oficiais e Praças Ativos que atuarão respectivamente como instrutores e monitores, para realizarem o treinamento que se dará sob a supervisão de um oficial.

§ **3.**° Os Policiais Militares designados para ministrar os cursos e treinamentos receberão remuneração por hora aula, que ficarão à cargo da Polícia Militar do Amazonas - PMAM.

Art. 2.° VETADO

Art. 3.° Os projetos de capacitação e treinamento serão elaborados pela Polícia Militar do Amazonas - PMAM, através do seu Departamento de Capacitação e Treinamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 44591

DECRETO N.º 43.866, DE 14 DE MAIO DE 2021

ALTERA o artigo 7.º do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, que "***REGULAMENTA*** *a Lei n.º 5.442, de 27 de abril de 2021, que CRIA o AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL, no âmbito do Estado do Amazonas.*", *e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no sentido de alterar o prazo para a solicitação do benefício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002840/2021-80,

D E C R E T A :

Art. 1.° O artigo 7.º do Decreto n.º 43.798, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 7.º*** *Os trabalhadores da cultura poderão solicitar, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a partir da publicação da Lei n.º 5.442/2021, por meio do Cadastro Estadual da Cultura, criado por meio da Portaria n. 132/2020-SEC, o AUXÍLIO CULTURA EMERGENCIAL*".

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021, data de edição do decreto original.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44592

DECRETO N.º 43.867, DE 14 DE MAIO DE 2021

ALTERA o artigo 8.º do Decreto n.º 43.800, de 04 de maio de 2021, que "***REGULAMENTA*** *a Lei n.º 5.444, de 27 de abril de 2021, que* "*CRIA o Auxílio Emergencial ao Esporte, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.*"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, contida no Ofício n.º 0181/2021 - GAB/FAAR, no sentido de alterar a data limite de solicitação do benefício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002151/2021-76,

D E C R E T A :

Art. 1.° O artigo 8.º do Decreto n.º 43.800, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 8.º*** *Os profissionais da educação física e os atletas poderão solicitar o Auxílio Emergencial ao Esporte, junto à Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, até o dia 22 de maio de 2021, a partir da publicação do presente Decreto.*"

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2021, data de edição do decreto original.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44593

DECRETO N.º 43.868, DE 14 DE MAIO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, que "***REGULAMENTA*** *a concessão de patrocínio desportivo no âmbito do Estado do Amazonas.*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações ao referido Decreto, conforme solicitação da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, por intermédio do Ofício nº 0164/2021 - GAB/DP/FAAR, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.028302.00000273.2021,

DECRETA:

Art. 1.° O inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2.***° .....:

(...)

III *- **PATROCINADOR**: órgão ou entidade da administração pública estadual que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, sendo a Fundação Amazonas de Alto Rendimento a responsável pelas ações*;"

Art. 2.° O inciso II do artigo 13 do Decreto n.º 35.948, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13.*** .....:

(....)

II *- a inclusão, na divulgação do patrocínio incentivado, do logotipo da Fundação Amazonas de Alto Rendimento*"

Art. 3.° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44594

DECRETO Nº 43.869, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional especial que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a autorização de abertura de Crédito Especial, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.457 de 11 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional especial no valor de **R$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.869, DE 14 DE MAIO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS										
0028 Participação do Estado no Capital da CADA										
28 846 1408 0028	0001	E	121	4590					1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001	A	121	9999						
TOTAL										1.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00

Protocolo 44595

DECRETO N.° 43.870, DE 14 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA, a partir de 19 de maio de 2021, o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais dos dois últimos anos de cursos superiores de instituições privadas, e aulas práticas, bem como de aulas práticas de autoescolas,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica autorizado, a partir de 19 de maio de 2021, o retorno às aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas, com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2.º Ficam mantidas, para as escolas da rede pública estadual de ensino da capital, e outras entidades, até ulterior deliberação, as demais determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44596

DECRETO N.° 43.871, DE 14 DE MAIO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que específica.*", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.789, de 30 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 30 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 30 de maio de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021, 43.721, de 16 de abril de 2021 e 43.789, de 30 de abril de 2021.

Art. 2.º O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º*** *Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 30 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.*

(...)"

"***Art. 3.º*** *Ficam suspensos, até 30 de maio de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:*

(...)"

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 17 a 30 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44597

DECRETO N.° 43.872, DE 14 DE MAIO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "***DISPÕE*** *sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituída, no período de 17 a 30 de maio de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

a) abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura:

1. de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

2. domingo, no período de 07 horas da manhã às 22 horas;

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados:

1. estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings, exceto cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 08 horas da manhã às 19 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

2. Shopping Centers, inclusive suas praças de alimentação e parques de recreação infantil, vedado, para estes, o uso de túneis e piscina de bolinhas, e vedado o funcionamento de cinemas e teatros: de segunda-feira a sábado, de 09 horas da manhã às 22 horas, e aos domingos, de 11 horas da manhã às 21 horas, em ambos os casos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos;

b) na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

2. de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

c) na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

2. de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

XII - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: das 08 horas da manhã às 17 horas;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 22 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não

tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: de segunda-feira a sábado, das 08 horas da manhã às 20 horas;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos ao ar livre;

XXXII - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart, sem a presença de público;

XXXIII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXIV - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

XXXV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVI - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

XXXVII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) horário limitado às 23 horas;

b) presença de, no máximo, 100 (cem) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XXXIX - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

XL - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

XLI - as visitações aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

Art 6.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 7.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 8.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais, ficando permitidas as visitações aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 9.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica suspenso, até 30 de maio de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto**.**

Art. 11. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ **1.º** Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ **2.º** As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 17 de maio de 2021, o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 17 a 30 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I
PROTOCOLO GERAL DE PREVEÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcóolica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.

	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho. a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias. b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente. c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou liquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal; O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado; Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos; Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante; A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5ºC solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório; Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais. Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho; Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos; Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado. Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto; Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel; Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja; As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização; Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas; Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar; Guardar a mascará na embalagem de papel fornecida; Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas; Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho; Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso; Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória; As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”; Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir; Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos; Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar; Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas; Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos; A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza. Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários; A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha; Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido. Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%; A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros; Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro. Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas; É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local; Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho; O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento; O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado; É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações: a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada; b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas; c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador; d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados; e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;

	f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado; g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica. h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu, i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial) j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado; k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção; l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador; m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador. n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.
	As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade; As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.
	Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.
	Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.
	A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;
	A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.
	Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.
	Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.
	Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.
	Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.
	Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.
	Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.
	Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
	Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.
	Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.
	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.
	Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos; Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
	Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária. Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.
	Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.
	Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.
	Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.
	Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.
	Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.
	Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.

GRUPO 03 – SERVIÇOS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo. Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora. Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco. Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado. Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio. Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa. Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas. Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco. Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes. Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca. Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída. Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações. Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;
	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente. Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível. Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras. Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros. Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos. Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento. Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal. Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia. Fica estabelecido ao profissinais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia: a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional. b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção. d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares. f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento). h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumpriento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.
	Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes; Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa; Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8ºC; Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local. Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.

GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	Para os funscionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.
	Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
	Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
	Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
	Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
	Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
	Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão: a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras. b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros. c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.
	Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
	As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
	Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.
	Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
	Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.
	Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.
	Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
	Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
	Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
	Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
	Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
	Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
	Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
	Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
	Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
	Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
	Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
	Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
	Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
	Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
	Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
	Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
	Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
	Suspender os serviços de manobrista.
	Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
	Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
	A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
	Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
	As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
	Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
	O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
	As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
	Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
	O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.

	Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
	Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
	Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ver intensificados. Evitar a formação de grupos de estudo.
	Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
	Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
	Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
	Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
	No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
	O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou liquido a 70 % para o motorista.
	Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
	A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
	Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
	Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
	Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.
GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.
	Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.
	É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.
	As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.
	Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.
	Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.
	Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.
	As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.
	Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.
	Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
	A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.
	Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).
	Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.
	A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.
	Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.
	No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.
	Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.
	Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shild, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.
	Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.

	Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.
	Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.
	Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.
	Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.
	Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.
	As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
	Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
	Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
	Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
	Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.
	Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.
	As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso
	A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.
	Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.
	Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.
	Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.
	Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.
	O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.
	O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de característicos síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.
	Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.
	Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .
	Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.
	Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.
	O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.
	Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem isntruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.
	A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.
	A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.
	Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.
	Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.
	Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.
	Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).
	Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.
	Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.
	Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.
	Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.
	Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.

GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.
	Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.
	Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.
	Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.
	Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visitação de atrações turísticas;
	Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.
	Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.
	A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.
	Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.
	Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos
	Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos
	Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.
	Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.
	Não é permitida a prática de corridas em grupo.
	O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.
	É recomendável que os usuários levam aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para huguenização das mãos.
	O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.
	Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.
	Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.
GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.
	Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.
	Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.
	Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.
	O emprendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.
	Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.
	Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.
	A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.
	Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.
	Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.
	Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.
	Não devem funcionar pistas de dança.
	A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.
	Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.
	Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.
	Não disponibilizar bebedouros coletivos.
	Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.
	Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.
	Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.
	Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.
	Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.
	Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.
	Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.
	O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.
	Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.
	Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.
	Espaços de espera deverão permanecer desativados.
	Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.

GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.
	O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
	Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
	Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.
	Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
	Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
	Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.
	Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.
	Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
	Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.
	Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
	Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).
	Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
	Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
	Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.
	Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.
GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.
	O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.
	A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.
	A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.
	Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.
	Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.
	As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.
	Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
	Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.
	Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.
	Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.
	Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.
	Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.
	Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.
	Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.
	É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.
	A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.
	Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.
	Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.
	Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos
	Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.
	Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.
	Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão

	Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.
	Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.
GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.
	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso
	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas altenadas.
	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.
	Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.
	Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.
GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.
	Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.
	Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.
	Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
	Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.
	Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.
	Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.
	Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
	Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.
	Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.
	Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	É vedado o uso de provadores.
	É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.
	Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação: a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros. b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos. d) Vedada a disposição de alimentos para degustação. e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso. f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis. g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.

	h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas. i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa. j) Máximo de quatro pessoas por mesa. k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários. l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações. m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.
	Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.
GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.
	Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.
	Realizar limpeza e esinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoetendimento) e on-line.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
	Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
	A entrada das crianças na briquedoteca deverá er upervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que coonstam nesse documento.
	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
	Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.
	Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.
	Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.
	Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com alcool 70 líquido.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recretativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.
	Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
	Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
	Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
	Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
	Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.

GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
	Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
	Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.
	Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
	Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.
	Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
	Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
	Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).
	Em ambientes de práticas aquáticas: a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação. b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia. c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas. d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual. e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula. f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.
	Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
	Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.
	Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
	Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
	Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
	Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
	Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
	Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
	Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
	Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
	Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.
	Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequencia, conforme recomendação do fabricante.
	Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
	Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
	Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
	Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
	Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.
	Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
	Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.
	Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.
	O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hospedes em 50% de sua capacidade.
	Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam: a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hospedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19. b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.
	No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.
	Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.
	Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.
	Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.
	Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.
	As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.
	Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.
	Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.
	Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.
	Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.
	Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.
	Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.
	As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.
	Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.
	Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.
	É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.
	Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.
	Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.
	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
	Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
	Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
	Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
	Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
	Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
	Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
	Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
	Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
	Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, “headsets” (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
	No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
	Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
	Os serviços de manobristas estão supensos.
	Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
	Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
	Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
	Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
	Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
	Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.
	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.

	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
	Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.
	Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.
	Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.
	Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.
	O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.
	As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.
	O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.
	A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento.
	Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.
	Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.
	Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.
	Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
	Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.
	As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.
	Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.
	A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.
	É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.
	Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.
	Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).
	Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.
	As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.
	O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.
	Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.
	Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduos deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolocamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.
	Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

Protocolo 44599

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA KÁRITA DE ALENCAR MARQUES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DANIELE MENDONÇA DE MELO**, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44553

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DAVID ALCÂNTARA DE OLIVEIRA PITA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44554

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SABINO DA SILVA MARQUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44556

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RONALDO GARCIA NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Produção Rural, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**, para exercer, na Secretaria de Estado de Produção Rural, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44557

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GAL MÔNICA MARINHEIRO PEREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência, AMZ.1, da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas constante do Anexo V, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001;

II - NOMEAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KATIA REGINA NUNES ANDRADE**, para exercer, na Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44559

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA DAS GRAÇAS VALENTE AMÉRICO**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência, AMZ.1, da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas constante do Anexo V, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001;

II - NOMEAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 7.°, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JACKSON CARLOS GOMES SOARES**, para exercer, na Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44561

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.° da Lei n.° 3.582, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 277/SEC/GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, e o que mais consta do Processo n.° 01.01.011101.003353/2021-35, resolve

EXONERAR, a partir de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **REJANE CRUZ**

DE SOUZA BARBOSA, do cargo de confiança de Diretor da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, nos termos dos artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44562

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.° da Lei n.° 3.582, de 29 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 277/SEC/GS, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003353/2021-35, resolve

NOMEAR, a contar de 17 de maio de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA**, para exercer o cargo de confiança de Diretor da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, nos termos dos artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 3.582, de 29 de dezembro de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44563

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DANIELE MENDONÇA DE MELO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2 da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, constante do Anexo Único, Parte 11, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.° 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA KÁRITA DE ALENCAR MARQUES**, para exercer, na Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44565

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0304/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002942/2021-04, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **LENA LÚCIA ALVES**, Matrícula n.º 145.058-1C, do cargo de Professor, PF20.ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44566

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de setembro de 2019, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.° 039/2019-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.° 036/2019-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **CINTIA SANTANA SANTOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00026/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo público, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002735/2021-41, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **CINTIA SANTANA SANTOS**, Matrícula n.° 180.809-5A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44600

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de julho de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 032/2020-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2020/CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00039/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002803/2021-72, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTOS**, Matrícula n.° 118.848-8C, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44601

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de outubro de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 055/2020-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 014/2020/CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **ODINEIA FORNER**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00040/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002801/2021-83, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **ODINEIA FORNER**, Matrícula n.° 180.753-6A, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44603

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0355/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003233/2021-38, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 18 de novembro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **RAIMUNDA DE SOUZA FARIAS**, Matrícula n.º 169.191-0D, do cargo de Técnico de Fiscalização Agropecuária, T.F.AGRO-III, do Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44567

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.˚ 071/2021-GP, da Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 34, §1.º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 4.866, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 52, §2.º, III, "*a*", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022102.002152/2021-27, resolve

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de janeiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à Prefeitura Municipal de Manaus, para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Segurança Institucional da Casa Militar, com ônus para o órgão de origem, o servidor **TARCISO DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, Matrícula n.º 245.481-5A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR à Polícia Civil do Estado do Amazonas que providencie a assinatura de Termo de Convênio junto à Prefeitura Municipal de Manaus, visando ao ressarcimento das despesas provenientes da presente disposição.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44568

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela administração da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 726/2021 - AMAZONPREV/GADIR;

CONSIDERANDO que o ato aposentatório da servidora **RUTH DE ARAÚJO GONÇALVES**, foi publicado com incorreção na parte referente à equivalência remuneratória, e o que mais consta do Processo n.º 2018.4.01106-AMAZONPREV (01.02.013301.000060/2021-00), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **RUTH DE ARAÚJO GONÇALVES**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência E1, Matrícula 103.678-5F, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.702,41 (dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, totalizando seus proventos em R$2.702,41 (dois mil, setecentos e dois reais e quarenta e um centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44569

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2020.M.10473EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000058/2021-31), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **SUBTENENTE QPPM EDGAR DE SOUZA GARCIA**, Matrícula n.º 129.456-3A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R$4.806,82 (quatro mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$4.321,67 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R$9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44571

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1413/2020 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 20 de outubro de 2020, referente à Transferência, para a Reserva Remunerada do policial militar **DENILSON BARATA ALEIXO**, que determinou a retificação do ato de Transferência, a pedido, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.10238EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000067/2021-22), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 01 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Subtenente QPPM DENILSON BARATA ALEIXO**, Matrícula n.º 128.236-0A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R$4.399,03 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R$439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R$4.399,03 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R$3.955,04 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R$8.793,97 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44573

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1291/2020 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 20 de outubro de 2020, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do policial militar **HAMILTON DE ARAUJO TORRES**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2020.T.10433EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000054/2021-53), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 13 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.° 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.° 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Sargento QPPM HAMILTON DE ARAUJO TORRES**, Matrícula n.° 125.470-7A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R$3.844,24 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.° da Lei n.° 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R$192,21 (cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$3.844,24 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$3.287,29 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.° da Lei n.° 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R$7.323,74 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44575

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0603346-55.2019.8.04.0001, que julgou procedente o pedido constante da exordial, para determinar a retificação da promoção do Autor, **REINALDO ASSUNÇÃO DA SILVA**, à graduação de 3.º Sargento PM, para que passe a contar do dia 31 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que o policial militar foi promovido à graduação de 3.º Sargento PM, por intermédio do Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00715/2021-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003087/2021-40, resolve

RETIFICAR, para 31 de dezembro de 2014, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 09 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **REINALDO ASSUNÇÃO DA SILVA (16946)**, Matrícula n.º 170.027-8 A, à graduação de 3.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44576

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 12 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 5, que exonerou **RONALDO GARCIA NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, e nomeou **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**, para exercer o referido cargo de provimento em comissão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44577

Diário Oficial / Ho
diario.imprensaoficial.am.gov.br
ESTADO DO AMAZONAS
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO - Seção I
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020
ÁREA DO PUBLICADOR
Usuario
Senha
LOGIN
Esqueceu a senha? | Autenticar com Certificado
Home
CLIQUE AQUI E FAÇA O DOWNLOAD DA ÚLTIMA EDIÇÃO Nº 34.389
CLIQUE AQUI E VISUALIZE A PÁGINA EM PDF
CLIQUE AQUI E ACESSE A VERSÃO HTML
CLIQUE AQUI E VISUALIZE A VERSÃO JORNAL
PESQUISA POR EDIÇÃO
Selecione ou digite a data específica da edição que você procura no Diário Oficial*
OK
10/12/2020
*Para publicações de 1956 até os dias atuais. As publicações anteriores a 1956, entrar em contato pelo (92) 2101-7500.
OU
PESQUISA POR PALAVRAS
A pesquisa pode ser feita em um período especifico ou em todas as edições disponíveis
OK
CONSULTA POR PERÍODO ESPECÍFICO
Data Inicial
Data Final
OK
Esta plataforma foi atualizada no dia 23 de julho de 2020. Portanto, as edições anteriores a essa data podem demorar a aparecer na pesquisa por palavras. Caso não consiga encontrar a sua consulta, ligue para (92) 2101-7500.
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO ESTADO DO AMAZONAS
Conheça e divulgue
o sistema de consulta online

sexta-feira
14
mai/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.502 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DE QUE TRATA O DECRETO N.º 42.510, DE 15 DE JULHO DE 2020, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA VIAGENS DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJAS COMPETÊNCIAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nomes, cargos, destino, período e objetivo: WELLINGTON DE OLIVEIRA GONÇALVES e **VÂNIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA**, Assessores - (Manaus/Lábrea/Manaus/AM - de 04 a 11 de abril de 2021) - Somar com ações de outros órgãos do Governo do Amazonas, que visam levar recursos aos cidadãos neste momento de fragilidade e minimizar os impactos sofridos em virtude do fenômeno natural de subida das águas.
Referência Processo n.º 01.01.0111101.002078/2021-32.

2. Nomes, cargos, destino e período: YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA e **ELISVALDO MARQUES VALES**, Assessores - (Manaus/Pauini/Manaus/AM - de, 10 a 18 de maio de 2021).
Referência Processo n.º 01.01.0111101.002614/2021-08.

3. Nomes, cargos, destino e período: ADRIANA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e **CÂNDIDO ALVIM PEREIRA SOARES JUNIOR**, Assessores - (Manaus/Canutama/Manaus/AM - de, 10 a 18 de maio de 2021).
Referência Processo n.º 01.01.0111101.002576/2021-85.

Objetivo: - Realizarem ações do Programa Crédito Solidário para a população em situação de exclusão social no contexto econômico produtivo na operação enchente 2021, minimizando os impactos da cheia nos municípios em situação de emergência.

4. Nomes, cargos, destino e período: IVANILDE LIMA MACHADO VIANA, **MARCILENE RODRIGUES BARRETO** e **RISEUDA NASCIMENTO DE MOURA**, Assessores - (Manaus/Manacapuru/Anamã/Codajás/Manaus/AM - de, 06 a 07 de maio de 2021) .
Referência Processo n.º 01.01.011101.003059/2021-23.

Objetivo: - Acompanhar o Excelentíssimo Governador aos municípios de Anamã e Codajás no intuito de prestar suporte no atendimento das demandas sociais e na Entrega de fomento referente ao Edital 003/2017 para a Associação dos Pescadores Profissionais Artesanais do Município de Anamã (ASPEAN).

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 12 de maio de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 44280

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

1. Nome, cargo, destino e período: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias 05 a 07 de maio de 2021).
Órgão de origem: Casa Civil.

Objetivo: Reunião no Escritório de Representação do Amazonas em Brasília para tratar de assunto urgente de interesse do Governo do Estado do Amazonas.
Referência Processo n.º 01.01.011101.002919/2021-01

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 12 de maio de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 44281

Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Portaria n.º 011/2021 -ERGSP

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo e Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO não haver impacto financeiro, em face de compensação financeira ocorrida na folha de pagamento, conforme Portarias nº 015/2018-ERGSP, 002/2021-ERGSP, e 010/2021-ERGSP
CONSIDERANDO ainda o disposto do Decreto Nº 28.020 de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de gratificação de atividades técnica administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento efetivo e em comissão;
R E S O L V E:
I - ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ERGSP, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis da tabela constante da Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008, Anexo Único:

N.:	Nome:	Cargo / Simbologia:	Nível:		a contar de:
1	Denize Rondina	Assessor I - AD-1	De: 14	Para: 15	01/04/2021

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 12 de abril de 2021

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44360

Portaria n.º 009/2021 - ERGSP

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico Administrativas - GATA dos servidores do Poder

Executivo e Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO ainda o disposto do Decreto Nº 28.020 de 29 de outubro de 2008 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão de gratificação de atividades técnica administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual ocupante de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO ainda, que as vagas foram abertas em face das exonerações conforme DOE 34.476, de 07 de abril de 2021, pág. 05, DOE 34.483, de 16 de abril de 2021, pág. 23, e, ainda, nomeação constante do DOE 34.486, de 22 de abril de 2021, pág. 8, resolve:
R E S O L V E:
I - ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível da tabela constante da Lei 3.301 de 08 de outubro de 2008:

N.:	Nome:	Cargo / Simbologia:	Nível:	a contar de:
1	Valéria Ximenes de Souza	Chefe de Gabinete - AD-1	15	01/04/2021
2	Sylvia Fernandez	Assessor II - AD-2	13	01/04/2021

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44361

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

RESENHA DE PORTARIAS

0045/2020-GSEFAZ-31.01.20 HOMOLOGAR o afastamento remunerado no mês de novembro/2019, em virtude de concessão de Licença Especial, dos servidores: JOSÉ ADRIÃO MENEZES BRAGA, TFE, mat. 000.385-9A, Início: 25/11/19, Término: 24/12/19, PA: 21148; MÁRCIA AMORIM DE SOUZA CRUZ, TFE, mat. 190.448-5A, Início: 21/11/19, Término: 20/12/19, PA: 23679; MARILU NOGUEIRA RAMOS, AFTE, mat. 100.422-0A, Início: 26/11/19, Término: 23/02/20, PA: 23837 e NECY FREIRE VIEIRA, TFE, mat. 120.930-2A, Início: 25/11/19, Término: 20/12/19, PA: 23828. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0092, de 10.05.21, pg.1.0121/2021-GSEFAZ-04.05.21 DESIGNAR LILLIAM YVONNE ABOZAGLO UMANA, TFE, mat. 131.720-2B, para responder pela Subgerência da Agência da Fazenda em Presidente Figueiredo-APRE, em substituição ao titular Valmir Cetauro Raposo, mat. 000.789-7A, pelo período de 03.05.2021 a 31.05.2021, em função do afastamento legal de férias do titular. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0089, de 04.05.21, pg.1.0123/2021-GSEFAZ-04.05.21 LOTAR JOSÉ JESUS MARIA SILVA FREITAS, TFE, mat. 000.847-8A, na Subgerência de Controle de IPVA-SGIV, a contar de 27.04.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0091, de 07.05.21, pg.1.0124/2021-GSEFAZ-05.05.21 DESIGNAR ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ, Secretária Executiva de Assuntos Administrativos-SEA, mat. 190.412-4A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, nos dias 07, 10 e 11.05.2021, em virtude do afastamento legal de seu titular. Publicada no DOE/SEFAZ, Edição 0090, de 05.05.21, pg.1.0125/2021-GSEFAZ-05.05.21 AUTORIZAR a averbação do Tempo de Contribuição, prestado em Atividade Privada pelo servidor ROSENILSON AMAZONAS PESSOA, AFTE, mat. 192.247-5A, do Quadro de Pessoal desta Secretaria: CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO: EMPRESA/ÓRGÃO: Xerox do Brasil LTDA, PERÍODO: 03.02.92 a 31.01.99, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 06 anos, 11 meses e 28 dias; XEROX DO BRASIL LTDA, PERÍODO: 03.02.92 a 28.02.02, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 03 anos e 01 mês; AMAZONAS ENERGIA S.A, PERÍODO: 10.05.04 a 03.07.06, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 02 anos, 01 mês e 24 dias; SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PERÍODO: 22.06.06 a 31.12.18, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 00 anos, 00 meses e 00 dias; PER. CONTR. CNIS 3, PERÍODO: 01.03.02 a 31.03.03, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 01 ano e 01 mês e PER. CONTR. CNIS 4, PERÍODO: 01.05.03 a 31.01.04, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 09 meses; TOTAL CONTADO: 5.132 dias, ou seja, 14 anos e 22 dias. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0090, de 05.05.21, pg.1.0126/2021-GSEFAZ-10.05.21 REMOVER no interesse do Estado, da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, para o Posto Fiscal em Humaitá, onde passa a ser lotado, o servidor JONAS CHAVES BOAVENTURA, AFTE, mat. 131.995-7B, em atividade direta de fiscalização, pelo que lhe atribui 200 quotas adicionais à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal-RPAF. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 11.05.21, pg.3.0127/2021-GSEFAZ-10.05.21 REMOVER, no interesse do Estado, da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, para o Posto Fiscal de Humaitá, onde passa a ser lotado, o servidor DOMINGOS SÁVIO CAMPOS DE SOUZA, AFTE, mat. 190.406-0A, em atividade direta de fiscalização, pelo que lhe atribui 200 quotas adicionais à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal-RPAF. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 11.05.21, pg.2.0128/2021-GSEFAZ-10.05.21 REMOVER no interesse do Estado, da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, para o Posto Fiscal em Humaitá, onde passa a ser lotado, o servidor ADRIANO VIDAL ROMERO RIBEIRO, AFTE, mat. 192.883-0A, em atividade direta de fiscalização, pelo que lhe atribui 200 quotas adicionais à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal-RPAF. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 11.05.21, pg.2.0129/2021-GSEFAZ-10.05.21 REMOVER no interesse do Estado, da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, para o Posto Fiscal em Humaitá, onde passa a ser lotado, o servidor LEONARDO FERNANDES REDONDO, AFTE, mat. 190.559-7A, em atividade direta de fiscalização, pelo que lhe atribui 200 quotas adicionais à Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal-RPAF. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 11.05.21, pg.1.0130/2021-GSEFAZ-10.05.21 REMOVER no interesse do Estado, da sede da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, para o Posto Fiscal em Humaitá, onde passa a ser lotado, o servidor DANIEL GUARENA, TFE, mat. 190.482-5A, a contar de 02.05.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 11.05.21, pg.1.0131/2021-GSEFAZ-10.05.21 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0093, de 10.05.21, pgs. 3 e 4.0134/2021-GSEFAZ-12.05.21 FIXAR o valor da quota para o mês de maio/2021, em conformidade com a Lei nº 4216, de 08/10/2015 e o Decreto nº 37082, de 06/07/2016. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0095, de 13.05.21, pg.1.GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 44355

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

PORTARIA N.º 229/2021 - DGRH/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos n.º 017101.009595/2021-19**;**017121.000151/2021-80**;**017101.006972/2021-68**; **017304.000065/2021-64**; **017133.000271/2021-48**; **017302.000608/2021-63**; **017107.000334/2021-83**; **017107.000310/2021-24-SES-AM**.
R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Matrícula	A Contar
Aline Curti	Médico Clínico Geral	260.360-8A	30.04.2021
Camila Carvalho Porto Neves	Enfermeiro Intensivista	239.992-0B	03.05.2021
Daniella Cardoso Ferreira	Téc. de Enfermagem	258.657-6A	17.03.2021
Eliude do Carmo Naziazeno	Téc. de Enfermagem	258.151-5A	01.04.2021
Geisse Kelly dos Santos	Téc. de Enfermagem	240.571-7B	03.05.2021
Lana Sulamita Silva dos Santos Veccha	Enfermeiro Intensivista	155.022-5B	01.03.2021

Luciana Costa da Silva	Fisioterapeuta Intensivista	258.343-7A	01.05.2021
Maycon Luiz Basilio	Fisioterapeuta Intensivista	247.281-3B	01.04.2021

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.

Manaus, 10 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44307

PORTARIA Nº 237/2021 - DGRH/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos n.º 017305.001444/2021-61**;**017109.000091/2021-63**;**017131.000151/2021-60**; **017305.001295/2021-30**; **017101.010172/2021-41**; **017106.000097/2021-60**; **017125.000293/2021-07**; **017101.009615/2021-51-SES-AM**.
R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	A CONTAR
Daiana dos Santos Gualberto	Fisioterapeuta Intensivista	238.683-6B	01.04.2021
Daniele de Lima Braga	Téc. de Enfermagem	250.753-6B	30.04.2021
Erivan Pereira de Araujo	Téc. de Enfermagem	192.372-2B	11.05.2021
Kamila Ribeiro Libório	Téc. de Enfermagem	252.225-0A	10.05.2021
Kamila Ribeiro Libório	Téc. de Enfermagem	252.225-0B	10.05.2021
Maria Beatriz Fernandes Rolemberg	Téc. em Patologia Clínica	235.483-7B	01.05.2021
Ramylla Karen Ferreira Biase	Téc. de Enfermagem	250.003-5B	28.04.2021
Shirley Soares da Costa	Téc. de Enfermagem	251.866-0B	24.04.2021
Vivianne Brandt Pereira Brasil	Téc. de Enfermagem	258.373-9A	29.04.2021

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 12 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44311

PORTARIA Nº 200/2021 - DGRH/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos: N.º 017101.015977/2020-09**; **017236/2020-54**; **004983/2021-03**; **000054/2021-25**; **004984/2021-58**; **000416/2021-88**; **004938/2021-59 - SES-AM**; **CONSIDERANDO** as informações contidas no Parecer **N.º 592/2018-CTA/SEAD**; **CONSIDERANDO** o teor da Súmula **Nº 473** do **Supremo Tribunal Federal**; **CONSIDERANDO**, ainda, que tal ato não implicará em acréscimos financeiros, pois trata-se apenas de regularização funcional/previdenciária;
R E S O L V E: PRORROGAR o Contrato Temporário aos servidores relacionados abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR DE
Ana Cristina de Oliveira	Enfermeiro	U. M. de Autazes	30.11.1994 a 06.06.1996
Ana Cristina de Oliveira	Enfermeiro	Unidade Sanit. do Rio Preto	01.04.1997 a 28.02.2001
Audineide Bezerra Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	U. M. de Anori	14.01.1994 a 31.12.1998
Eliana de Araújo Paiva	Auxiliar de Enfermagem	H. P. S. Dr. João Lúcio	01.04.2000 a 28.02.2001
José Otilio Morais dos Anjos	Técnico de Pat. Clínica	Hosp. Col. Antonio Aleixo	22.09.1993 a 28.02.2001
Maria Izabel Pessoa de Figueiredo	Assistente Social	Hosp. Padre Col. de Parintins	17.10.2000 a 28.02.2001
Raimunda Vicente de Oliveira	Auxiliar de Serv. Gerais	P. S. da Criança Zona Sul	01.12.1999 a 28.02.2001
Rosana Mara Andrade Fé	Auxiliar de Enfermagem	Ambulatório Cardoso Fontes	16.01.1994 a 09.04.1996

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.

Manaus, 07 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44369

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 096/2021 AD REFERENDUM DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 - 16ª Pauta de Distribuição.
A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;
1. Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
2. Considerando o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
3. Considerando o Décimo Quarto Informe Técnico - 16ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 30 de abril de 2021;
4. Considerando a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.
5. Considerando o Ofício Circular nº 115/2021/SVS/MS que versa sobre as orientações referentes a comprovação de vacinação de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas;
6. Considerando que foram recebidas na 16ª Pauta de Distribuição, 89.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz e 7.000 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
7. Considerando a atualização do PNO pela Nota Técnica nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas, na campanha nacional contra a Covid-19;
8. Considerando a Nota Técnica Conjunta no 18/2021/FVS-AM/SES-AM que orienta sobre a vacinação de gestantes e puérperas na Campanha Nacional Contra a Covid-19.
9. Considerando o processo n. 017306.001643/2021- SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 - 16ª Pauta de Distribuição.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, as doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz que assegura 20% da distribuição para a primeira dose (D1) dos grupos prioritários: comorbidades na faixa etária de 18 a 59 anos, gestantes/puérperas com comorbidades e de Pessoas com Deficiência Permanente Cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC, excetuando-se o município de Manaus, que deverá seguir a distribuição conforme observação contida no Quadro 1 e serão destinadas doses da vacina Sinovac/Butantan para assegurar a complementação do esquema vacinal com a segunda dose (D2) de pessoas com comorbidades vacinadas com a primeira dose (D1) nas 8ª e 10ª Remessas no município de Manaus, conforme descrito nos quadros de distribuição.
Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site www.saude.am.gov.br.
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 07de maio de 2021.
O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 096/2021 AD REFERENDUM datada de 07 de maio de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador da CIB

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44377

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 098/2021 AD REFERENDUM DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre Levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal em resposta ao Ofício no 1148/2021/SVS/MS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **CONSIDERANDO** o Ofício no 1148/2021/SVS/MS, que solicita o levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, do dia 14 de maio de 2021;**CONSIDERANDO** o Processo n. 001756/2021 SIGED que dispõe sobre Levantamento do quantitativo de doses (D2) das vacinas (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal em resposta ao Ofício no 1148/2021/SVS/MS.

RESOLVE:

APROVAR AD REFERENDUM, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, da complementação do levantamento do quantitativo de 1.480 doses (D2) das vacinas COVID-19 (Sinovac/Butantan) para complementação do esquema vacinal, haja vista o saldo remanescente para totalizar o envio de 46.680 doses (D2) do referido imunobiológico, conforme a necessidade apresentada pelos municípios.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de maio de 2021.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 098/2021 AD REFERENDUM datada de 14 de maio de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador da CIB

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44378

PORTARIA N.º 224/2021 - DGRH/SES-AM.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

RESOLVE:

ATRIBUIR Gratificação de Representação a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015.

Nº	Nome	Cargo Simb.	Nível	A Contar
1	ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA	Assessor IV AD-4	12	01.05.2021

CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 03 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44380

PORTARIA Nº 223/2021 - DGTES/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO**, ainda, que tal ato não implicará em acréscimos financeiros, pois trata-se apenas de retificação de "a contar"; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no **Processo n.º 017101.018060/2020-58-SES-AM**.

R E S O L V E: RETIFICAR, na **Portaria n° 002/2021-DGTES/SES-AM**, o "**A CONTAR**", da servidora **MARIA GORETE DA SILVA**, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2021:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
01.12.2020	27.11.2020

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS.
Manaus, 03 de maio de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 44402

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2020-SEAD

Processo nº 01.01.013101.00000460/2021-SEAD. **Espécie**: Termo de Aditamento. **Data**: 29/04/2021. **Partes**: Estado do Amazonas, por intermédio da titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, CNPJ 02.287.757/0001-33 e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, CNPJ nº. 13.272.780/0001-70. **Valor**: O valor global de R$ 6.747.322,77 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos). **Vigência**: 10 (dez) meses, a contar de 30.04.2021. **Objeto**: O presente Termo, tem por objeto aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 10 (dez) meses, cujo o objeto pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADESAM, na execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores. **Dotação Orçamentária**: As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 13101, Programa de Trabalho 04.122.3229.2033.0001, Natureza da Despesa 33504199, Fonte 0121, Nota de Empenho n.º 2021NE0000250, emitida em 29/04/2021, no valor total de R$ 2.473.682,35 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 29 de abril de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44303

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 465, de 13 de maio de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 334/2021-GSEAI/SEDUC,

RESOLVE:

I. DISPENSAR da função de Gestor (a) da Escola Estadual Belarmino Gomes de Albuquerque, (Tipologia DIRETOR ESC.II-FGD-2), município de Carauari/AM, o (a) servidor (a) **GELSON GIRAO LEITE**, Professor PF20. LPL-IV, matrícula nº 196.460-7C/D, a contar de 03/05/2021;

II. DESIGNAR para a função o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE BARROSO DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 164.980-9A, a contar de 03/05/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de maio de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 44404

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ERRATA do TDPF nº23/2015-SEC. Data: 09.09.2015. Publicado no DOE, Ed 33.136 de 30 de setembro de 2015, Publicações Diversas, pág.41. Onde se lê " UM ESTUDO SOBRE PRIMEIROS JOGOS DA RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA EM MANAUS E SUAS RESISTENCIAS, leia-se "UM ESTUDO SOBRE PRIMEIROS FOCOS DA RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA EM MANAUS E SUAS RESISTENCIAS; ". Manaus, 11.05.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 44322

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Espécie: 1º TA ao TDPF nº 007/2021-SEC. Data: 03.05.21 Partes: Estado do Amazonas-SEC e Suzyellen Pereira Leite 01538078228-ME. Objeto: Alteração contratual para supressão de 2 (dois) produtos da contrapartida do projeto "Consolidação de Infraestrutura Operacional do Ruanda Studio", contemplado de acordo com as regras de acordo com as regras do Edital Público n.06/2020 - Programa Cultura Criativa 2020/ Lei Aldir Blanc - Competição para concessão do Prêmio Equipe Cultura para Propostas de Aquisição de Bens Visando Atender a Projetos Artísticos Culturais e de Economia Criativa e Solidária, conforme nova proposta que faz parte deste. Manaus, 12.05.2021

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 44324

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA/ SSP/AM
CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais que lhes são delegadas por meio da Portaria nº 4.926/2020/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, com base no **Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário nº 04.20.01.06.4926/2020**, tendo em vista o disposto no Art. 108, parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei 3.278/2008, **CITA** pelo presente **Edital**, a servidora **SCHEILA MARIA SILVA DE SOUZA HOLANDA**, **Escrivã de Polícia**, **Matrícula nº 143.860-3-B**, para comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta cidade, na Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760 - Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte, CEP: 69058-830 no horário de 08:00 às 14:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da publicação a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no Processo Administrativo Disciplinar a que responde, sob pena de **REVELIA**, uma vez que foi indiciada por Transgressão Disciplinar prevista no Art. 11, inciso XXXIV, da Lei 3.278/2008.
Gabinete da CATRAN, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CINTIA PINHEIRO DOS SANTOS
Corregedor Auxiliar

Protocolo 44371

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019
O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:
Nome e Cargo: Agnelo Batista de Lima Júnior - TC QOPM; **Destino e Período:** Rio Branco/AC - 23/05/2021 a 12/06/2021.
Objetivo: Participar do Curso de Gerenciamento de Crises - CGC/2021, a ser realizado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre - SEJUSP/AC.
Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 44408

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ERRATA que se faz à PORTARIA/SEINFRA/GS N.00446/2021, publ. no D.O.E de 05 de maio de 2021, Poder Executivo, seção II, pág.8. ONDE SE LÊ: Eliza Maria Carvalho Coutinho Sena, PCDP 185/2021 e Walter da Silva Megulhão, PCDP 187 Período: 03 à 10/04/2021. LEIA-SE: Período: 03 à 10/05/2021. Manaus, 14 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44394

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Termo de Contrato nº 018/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 03.05.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa J L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI. Objeto: Obras e serviços de engenharia para recuperação de espaços urbanos da zona leste de Manaus/AM, localizados nos Bairros: Armando Mendes, Cidade de Deus, Jorge Teixeira, São José Operário e Tancredo Neves. Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Valor: R$ 2.439.636,97 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.1276.0011; Fonte de Recurso: 02757130; Natureza da Despesa: 44905117; tendo sido emitida, em 30/04/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000414. Processo Administrativo nº 01.01.025101. 00005057.2020-SEINFRA. Manaus, 14 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44396

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Termo de Contrato nº 021/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 03.05.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa J L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI. Objeto: Obras serviços de engenharia para recuperação de espaços urbanos em bairros de Manaus/AM, localizados na Zona Centro-Oeste (Redenção), Zona Oeste (Compensa, Lírio do Vale e Parque São Pedro), Zona Norte (Monte das Oliveiras e Colônia Santo Antônio) e Zona Sul (Japiim). Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Valor: R$ 2.411.290,31 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa reais e trinta e um centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.1276.0011; Fonte de Recurso: 02757130; Natureza da Despesa: 44905117; tendo sido emitida, em 30/04/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000416. Processo Administrativo nº 01.01.025101. 00005056.2020-SEINFRA. Manaus, 14 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44397

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SEINFRA/GS/Nº 00486/2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criado para esse fim específico; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994); **CONSIDERANDO** que a **PRODAM** - Processamento de Dados Amazonas S.A é prestadora dos serviços de Hospedagem do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP (e-Obras), para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante às fls. 81-SEINFRA apresentada pelo projeto básico; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls 05-07-SEINFRA está compatível com os

preços praticados no mercado **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo n° 013.0002558.2021-CSC (nº 0983/2021-SEINFRA).

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de **R$ 146.787,84** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

III - ENCAMINHAR o Processo a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanlas - SEAAF para demais providências.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA DA SEINFRA, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44412

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2012-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2021. PARTES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a CONSTRUTORA ETAM LTDA. OBJETO: O presente termo tem por objeto o reequilíbrio financeiro do Contrato nº 093/2012-SEINFRA, no valor de R$ 4.979.359,18 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), referente a 26ª, 28ª, 29ª, 31ª e 32ª medições, em virtude da revisão de preços dos insumos betuminosos CAP 50-70, CM-30 e emulsão RR-1C, com fundamento na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer nº 697/2018-PA/PGE, tudo em conformidade com as razões e documentações constantes nos autos do Processo abaixo referenciado. Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 26.782.3300.1280.0011; Natureza da Despesa: 44905106; Fonte: 44905106, conforme 2021NE0000448, datada de 13/05/2021, vigente no presente exercício. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004396.2020-SEINFRA. Manaus, 14 de maio de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44393

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa TECNOBRASIL ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R$ 27.749,49 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 14,98% (quatorze vírgula noventa e oito por cento) do valor original do ajuste, bem como o decréscimo de serviços no valor de R$ 9.541,30 (nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), acarretando o reflexo financeiro ao Contrato no valor de R$ 18.208,19 (dezoito mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos). Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003734.2020-SEINFRA. Manaus, 14 de maio de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44395

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 11.05.2021. PARTÍCIPES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 005/2020, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o novo Plano de Trabalho. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00001768.2021-SEINFRA. Manaus, 14 de maio de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 44398

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

DECLARAÇÃO DE BENS 2021 - EXONERAÇÕES

SERVIDOR: HANNA BEATRICE MACHADO LIMA
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: KARINE SOUZA FLORES
CARGO: ASSESSOR I
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: ELEONORA FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: GERENTE
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: PALOMA CARDOSO DA SILVA
CARGO: ASSESSOR IV
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: HANDSEL UCHOA DE OURO
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: BRUNO MONTEIRO LOBATO
CARGO: ASSESSOR I
BENS: 01 APARTAMENTO NO COND. LARANJEIRAS VILLAGE, Nº 135, FLORES. MANAUS / AM. 01 VEÍCULO MARCA FORD, MODELO ECOSPORT, ANO 2019.
SERVIDOR: MAISE SALDANHA GARCIA
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: FELIPE DE MELO E SILVA
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: MARCOS AURÉLIO BASTOS NUNES
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: MARIA JULIA STEPHANY VARGAS PAULINO
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: HELADE MAUÉS GONÇALVES
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: NANCY MEIRELLES MONTEIRO
CARGO: CHEFE DE GABINETE
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: BRUNA RIBEIRO DE MEDEIROS MARTINS
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: RENATO DE OLIVEIRA MELO
CARGO: ASSESSOR I
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: CAROLINE DA SILVA BRAS
CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA
BENS: 01 APARTAMENTO FINANCIADO, NO VALOR DE R$1.000,000 LOCALIZADO
NA AV. VIA LÁCTEA, 640, CONDOMÍNIO UNIQUE, APTO 202B, TORRE B, ALEIXO.
01 CARRO JEEO COMAPAS COMPASS, VALOR ESTIMADO R$ 100.000,00.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44296

DECLARAÇÃO DE BENS 2021 - NOMEAÇÕES

SERVIDOR: HANNA BEATRICE MACHADO LIMA
CARGO: ASSESSOR I
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: KARINE SOUZA FLORES
CARGO: GERENTE
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: ELEONORA FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: ASSESSOR I
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: GABRIELA NAZARETH BAMPI
CARGO: ASSESSOR IV
BENS: NADA A DECLARAR

SERVIDOR: BRUNO MONTEIRO LOBATO
CARGO: ASSESSOR II
BENS: 01 APARTAMENTO NO COND. LARANJEIRAS VILLAGE, Nº 135, FLORES. MANAUS / AM. 01 VEÍCULO MARCA FORD, MODELO ECOSPORT, ANO 2019.
SERVIDOR: MAISE SALDANHA GARCIA
CARGO: ASSESSOR I
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: FELIPE DE MELO E SILVA
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: MARCOS AURÉLIO BASTOS NUNES
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: DEBHORA RODRIGUES GARCIA
CARGO: GERENTE
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: HELADE MAUÉS GONÇALVES
CARGO: CHEFE DE GABINETE
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: NANCY MEIRELLES MONTEIRO
CARGO: ASSESSOR II
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: AYRTON AUGUSTO FONSECA DA SILVA
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: THALITA DE FREITAS LOPES
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR
SERVIDOR: JULIO IAGO BAILOSA SILVA
CARGO: ASSESSOR III
BENS: NADA A DECLARAR

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44297

DECLARAÇÃO DE BENS 2020 - NOMEAÇÕES
SERVIDOR: Paulo César Cavaletti
CARGO: Secretário Executivo Adjunto
BENS: Apto Cd Acquarelle - Financiado CEF, valor: R$ 280.000,00; Terreno Cj. Aruanã - Compensa I Mao. Valor: 250.000,00; Carro Saveiro VW 1.6.CE - Ano 2014. Valor: R$ 30.000,00.
SERVIDOR: Tricya Correa Bomfim
CARGO: Secretária Executiva Adjunta
BENS: 01 apartamento no Cond. Jardim Girassol, bloco 06, ap.101.
SERVIDOR: Ismael da Costa Silva
CARGO: Secretário Executivo
BENS: 01 carro, Renaut; 01 carro Chevrolet; 01 sítio no Iranduba, Ramal Morada do Sol; 04 terrenos na gleba 9, imóvel Pic Bela Vista Zona Rural; 04 terrenos no município de Rio Preto da Eva Gleba Iporá; 01 terreno no Ramal do Leão, Município de Manaus; 02 terrenos no Rio Urubu, Manaus/Presidente Figueiredo; 03 terrenos no Igarapé do Barreto, Município de Presidente Figueiredo.
SERVIDOR: Caroline da Silva Braz
CARGO: Secretária Executiva Adjunta
BENS: 01 apartamento financiado, no valor de R$1.000,000 localizado na Avenida Via Láctea, 640, Condomínio Unique, apto 202B, torre B, Aleixo. 01 carro Jeep CoMapas Compass, valor estimado R$ 100.000,00.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44299

DECLARAÇÃO DE BENS FINAL DE EXERCÍCIO - 2020
SERVIDOR: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO
BENS: 50% de um terreno, localizado na Rua Engenheiro Miguel Detsi, 175, Bairro Centro, Petrópolis/RJ, com benfeitorias; Inscrição Municipal (IPTU) 043662 105, registrado em Cartório, área total 430,00m². Outros 50% transferidos a Inez da Rosa por dissolução matrimonial.
-50% da casa residencial na Rua Engenheiro Miguel Detsi, 189, Bairro Centro, Petrópolis/RJ, Inscrição Municipal (IPTU), 043662 105, registrado em Cartório, área total 60,00m². Outros 50% transferidos a Inez Vieira da Rosa por dissolução matrimonial;
-50% de um terreno, localizado no 562-25, Quarteirão Vila Imperial, Rua Engenheiro Miguel Detsi, Inscrição Municipal (IPTU) 600166 105, transferidos a Inez Vieira da Rosa por dissolução matrimonial;
-90% das Cotas do Capital Social da firma PRENARC projetos de Engenharia Arquitetura e Construções Ltda, CNPJ 28.321.644/0001-09, empresa aberta em 1983.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44300

DECLARAÇÃO DE BENS - NOMEAÇÃO 2021
SERVIDOR: LUCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA MENEZES
CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO
BENS: 01 Imóvel situado na rua 8, quadra 10, casa 32, Conjunto parque Tropical. Bairro: Parque Dez. Valor: R$ 450.000,00. 01 imóvel situado na rua 07, qd 10, nº 32, Conjunto Jardim Belo Horizonte. Bairro: Parque Dez. Valor: R$ 350.000,00; 1/3 de um imóvel localizado na rua Afonso Pena, nº 890, Centro. De acordo com os autos de inventário nº 0121034295-0, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de letras do 1º Ofício. Valor da parte: R$ 180.000,00; 01 Nissam/versa, 16 vx ano 2017, modelo 2018, placa PHN-4247, renavam: 01124899194. Valor: 45.000,00

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44301

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato 001/2018 - SPF. **Data da Assinatura:** 17/05/2021. **Partes:** Secretaria de Estado das Cidades e Territórios- SECT e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. **Objeto:** prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula oitava do Contrato primitivo, a contar de 20/06/2021 a 19/06/2022 e realinhamento de internet, conforme DIRAF 20/2021. **Valor Global:** R$ 80.256,84(oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**Valor Mensal:** R$ 6.688,07(seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos).**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 21.122.0001.2643.0001, Natureza da Despesa: 33904004 Fonte: 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho Nº 2021NE0000167, em 30/04/2021, no valor de R$ 15.605,44 (quinze mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**Vigência:** 20/06/2021 a 19/06/2022. **FUNDAMENTO**: Art. 65, inciso I, alíneas a e b,da Lei nº 8.666/93.

Manaus/AM, 13 de maio de 2021.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 44302

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 079/2021- SEAS
Espécie: Termo de Fomento nº **043/2021-FEAS**, proveniente de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** e a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA**, CNPJ nº 01.139.179/0009-82, representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ VICENTE DO NASCIMENTO NETO**; **Objeto**: a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS, para Proteção Social Especial - Alta Complexidade. Acolhimento institucional para adultos do sexo masculino na faixa etária de 18 a 59 anos em situação de rua e desabrigo por abandono, ausência de residência, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, dependentes de substâncias psicoativas e ou álcool, tabaco e em situação de vulnerabilidade e risco social; **UO**: 31701; **PT**: 08.244.3235.2040.0001; **FR**: 01180000; **ND**: 33504301; **NE**: 2021NE0000221, **Valor do Termo**: R$ 450.000,00; **Vigência**: de 09 (nove) meses contados de 17/05/2021 a 17/02/2022; **Assinatura**: 10/05/2021; **Processo Administrativo**: 01.01.031101.00001194.2020 - SEAS; **Fundamento do ato**: Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE.

Manaus, 11 de maio de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 44306

PORTARIA N° 172/2021-GSEAS

DESIGNA como gestora de Parceria, proveniente de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS, firmada no exercício de 2021, a servidora **FABÍOLA SABINO DA SILVA**, PSICÓLOGA, matrícula nº 5795-AADESAM, lotada no Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, para, a partir de 17/05/2021 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **TERMO DE FOMENTO Nº 043/2021-FEAS**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS**, através do **Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS**, e a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA**.

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE** e **PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 11 de maio de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 44308

PORTARIA N° 175/2021-GSEAS

DESIGNA como gestora de Parceria, proveniente de Emenda Parlamentar 2019, a servidora **FABÍOLA SABINO DA SILVA**, PSICÓLOGA, matrícula nº 5795-AADESAM, lotada no Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA, para, desde 10/04/2021, e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do **TERMO DE FOMENTO nº 036/2019-SEAS**, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS**, através do **FUNDO ESTADUAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL-FEAS**, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AOS ADOLESCENTES DE SANTO ANTÔNIO - IACAS.**

REVOGAR as designações anteriores, em especial a Portaria nº 074/2020-GSEAS, bem como as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE** e **PUBLIQUE-SE**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 12 de maio de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 44317

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 08, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Orçamento da Assistência Social para o ano de 2021.

O **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Ordinária realizada em 27 de abril de 2021.

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 06 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);

Considerando a Lei 4.509, de 13 de setembro de 2017, que institui o Sistema Único de Assistência Social do Amazonas (DOE 14/09/2017).

Considerando o Relatório de Orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social da unidade gestora nº31701,

Considerando o Relatório de Orçamento da Secretaria de Estado da Assistência Social -SEAS na unidade gestora nº 31101.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Orçamento da Política de Assistência para o exercício 2021**, no valor total R$ 65.540,00 (sessenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta reais).

§ **1º** O recurso de R$ 24.240.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta mil reais) disponível da unidade gestora orçamentária SEAS 31101,

§ **2º** O recurso de R$ 41.330,00 (quarenta e um milhões e trezentos e trinta mil reais) disponível da unidade gestora de orçamento FEAS 31701.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44318

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N. º 13, de 27 de abril de 2021.

Cria e Compõe a **Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amazonas** e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Assistência Social/AM**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 e Regimento Interno e, considerando Reunião Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021.

Considerando, a Portaria Conjunta nº 01/2021, entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que convoca a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social (D.E 29/03/2021).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, composta de forma paritária por 8 (oito) Conselheiros, incluindo Presidente e Vice-presidente do CEAS/AM, quais sejam:

I - Governamental:

a) Alessandra Campelo da Silva- Presidente do CEAS;

b) Iris Tanara Litaiff - Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

c) Anderson Oliveira de Souza - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS

a) Eldilene Alves da Silva - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS.

II - Sociedade Civil:

a) Mara Talita Pereira de Sousa - Vice-Presidente do CEAS;

d) Beatriz Marques de Lima - Fórum Estadual dos Usuários do SUAS - FEUSUAS;

e) Lucijane Lima de Almeida - Fórum Estadual de Trabalhadores do SUAS - FETSUAS;

f) Marinízia Barroso Kanehira Sato - Movimento Amigos da Zona Norte - MAZON.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CEAS/AM, e terá como competências:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das Conferências Municipais de Assistência Social;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Estadual;

III. Propor e encaminhar para aprovação do colegiado, critérios de definições do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Estadual;

IV. Organizar e coordenar a 13ª Conferência Estadual;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 13ª Conferência Estadual;

VI. Garantir suporte técnico-operacional durante a Conferência;

VII. Acompanhar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora da Conferência;

VIII. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS;

IX. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providencias operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Estadual;

X. Elaborar relatório mensal a ser discutido em Plenária.

Art. 3º - A Comissão se reunirá mensalmente, anterior a reunião do Plenário e / ou extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros, e deliberado pelo presidente, a ser realizado da seguinte forma:

I - Presencialmente, cumprindo as normas sanitárias;

II - Por meio de Videoconferência, conforme o disposto no art. 2º do decreto de nº 10.416, de 7 de julho de 2020;

Art. 4º - Para a operacionalização da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CEAS;

II. Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

III. Secretaria Executiva de Assistência Social;

IV. Secretaria Executiva Adjunta de Assistência Social;

V. Assessoria de Comunicação da SEAS;

VI. Assessoria de Comunicação do CEAS;

VII. Assessoria Jurídica da SEAS;

VIII. Assessoria Jurídica do CEAS.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da

Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44327

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 11, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre à aprovação do Painel de Monitoramento de Indicadores do Plano de Ação da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/PAS/ 2020.
O **Conselho Estadual de Assistência Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 e Regimento Interno e, considerando Reunião Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021.
Considerando Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);
Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social - PNAS, (DOU 28/10/2004);
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);
Considerando o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº101, de 4 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
Considerando o Parecer da Comissão de Política de Assistência Social do CEAS/AM, sobre a análise do Painel de Monitoramento de Indicadores Plano de Ação.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Painel de Monitoramento de Indicadores do Plano de Ação da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/PAS referente ao exercício de 2020 com as ressalvas e recomendações contidas no Parecer da Comissão de Política de Assistência Social.
Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44329

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 12, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre o **Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes Venezuelanos em situação de vulnerabilidade de fluxo migratório por crise humanitária**.
O **Conselho Estadual de Assistência Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 e Regimento Interno e, considerando Reunião Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021.
Considerando Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);
Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social - PNAS, (DOU 28/10/2004);
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);
Considerando a Portaria MC nº 614 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que recebem contigente de imigrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus, Covid-19.
Considerando o Decreto Estadual nº 42.100, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº101, de 4 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID - 19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;
Considerando o Oficio nº 0559/2021-GSEAS, de 8 de abril de 2021, que encaminhou o Plano de trabalho para deliberação do CEAS.
Considerando o Parecer da Comissão de Política de Assistência Social do CEAS/AM, sobre a análise do Plano de Ação para acolhimento de Imigrantes Venezuelanos em situação de vulnerabilidade de fluxo migratório por crise humanitária.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA ACOLHIMENTO DE IMIGRANTES VENEZUELANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DECORRENTE DE FLUXO MIGRATÓRIO POR CRISE HUMANITÁRIA, no valor R$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e o oito mil reais).
Art. 2º - O recurso será oriundo do Governo Federal, através da Portaria MC nº 614 de 26 de fevereiro de 2021, a ser repassado ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus/AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44333

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 10, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre aprovação de alteração de itens do Convênio nº 827824/2016 - para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica/ Equipagem de 23 CRAS dos municípios do Amazonas.
O **Conselho Estadual de Assistência Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 e Regimento Interno e, considerando Reunião Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021.
Considerando Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);
Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social - PNAS, (DOU 28/10/2004);
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);
Considerando o Oficio nº 0470/2021-GSEAS, de 16 de março de 2021, que encaminha solicitação para apreciação do item de convenio.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Alteração de Itens do Convênio nº 827824/2016 de Emenda Parlamentar Federal, para a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, objetivando a equipagem de 23 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS dos municípios do Amazonas, no qual se tornaram obsoletos:

Exclusão dos Itens	Quant.	Alteração	Quant.
Aparelho de DVD	6	MICROCOMPUTADOR	84
Aparelho de Som	6		
Aparelho de fax	3		
Aparelho telefônico sem fio	2		
Câmera fotográfica digital	17		

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44336

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM
Resolução CEAS N.º 09, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre apreciação e deliberação do cumprimento do objeto do Convênio nº 827927/2016 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica / Equipagem de CRAS nos municípios de Amaturá, Santo Antônio do Içá e Pauini.
O **Conselho Estadual de Assistência Social**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 e Regimento Interno e, considerando Reunião Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021.
Considerando Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (DOU 8.12.1998), alterada pela Lei nº 12. 435 de 6 de junho de 2011(DOU 7/7/2011);
Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social - PNAS, (DOU 28/10/2004);
Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma

Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, (DOU 03.01.2013);
Considerando Portaria Ministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
Considerando o Ofício nº 13/2021-GABEXSEAS, de 16 de abril de 2021, que solicitou a Inclusão de pauta para apreciação da Prestação de Contas referente ao cumprimento do objeto do Convênio nº 827927/2016, com recurso financeiro no valor total de 110.000,00 (cento e dez mil reais).
RESOLVE:
Art. 1º - **Aprovar a Prestação de Contas referente ao cumprimento do objeto do Convênio nº 827927/2016, com recurso financeiro no valor total de 110.000,00 (cento e dez mil reais) sendo R$ 100.000,00 (Cem mil reais) oriundo de Emenda Parlamentar Federal**, com contrapartida de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) do Governo do Estado do Amazonas, para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica / Equipagem de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) nos municípios de Amaturá, Santo Antônio do Içá e Pauini, no Amazonas.
Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus-AM, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

Protocolo 44338

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA Nº05/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Albérico Rodrigues Ferreira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 e 27/04/2021. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Conduzir colaboradores para apoio logística e montagem do evento da compra emergencial dos agricultores das cooperativas. - **Período:** 24 e 25/05/2021. **Destino**: Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Transportar alevinos para atender o programa Estadual 'Pró - Alevinos'. - **Período:** 17 a 19/05/2021. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Transportar os técnicos e dar apoio para ações em piscicultura. **02. Cátia Regina de Carvalho Tavares. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 e 27/04/2021. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Conduzir colaboradores para apoio logística e montagem do evento da compra emergencial dos agricultores das cooperativas. **03. Paulo Fernando Ferreira Cabral. Cargo:** Colaborador. **Período:** 17 a 19/05/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Realizar o levantamento censitário nos animais reprodutores, auxilio nas atividades corriqueiras como alimentos de alevinos, manutenção e limpezas de tanques e despesca de alevinos para serem doados pelo governo**. 04. Raimundo Klinger de Vasconcelos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 17 a 19/05/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Auxiliar nas atividades, e despesca de alevinos para serem doados pelo governo. **05. Thiago Barbosa dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 26 e 27/04/2021. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Conduzir colaboradores para apoio logística e montagem do evento da compra emergencial dos agricultores das cooperativas.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 44368

PORTARIA Nº 035/2021 - GSEC/SEPROR
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 3º c/c art. 6º e 7º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004 e Lei mº 8.666/93;
CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, Lei n.º 5.365, de 30.12.2020, publicado no DOE edição n.º 34.402, em 30.12.2020.
RESOLVE:
I - **CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC, para custear aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades de produção, captação, edição, finalização e exibição de conteúdos de divulgação de ações e eventos do Setor Primário, que envolvam o Sistema (SEPROR - IDAM - ADAF E ADS), por 12 (doze) meses, nos municípios do Interior do Estado do Amazonas, no valor de R$ 1.199.781,19 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
UNIDADE CONCESSORA: 18101 - Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR
Função: 20; Sub-função: 392; Programa: 3277; Ação: 2380 Região: 0001; Natureza da Despesa: 339014; Fonte: 170; Valor: R$ 216.216,00
Função: 20; Sub-função: 392; Programa: 3277; Ação: 2380 Região: 0001; Natureza da Despesa: 339030; Fonte: 170; Valor: R$ 165.157,29
Função: 20; Sub-função: 392; Programa: 3277; Ação: 2380 Região: 0001; Natureza da Despesa: 339033; Fonte: 170; Valor: R$ 251.861,54
Função: 20; Sub-função: 392; Programa: 3277; Ação: 2380 Região: 0001; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 170; Valor: R$ 217.640,00
Função: 20; Sub-função: 392; Programa: 3277; Ação: 2380 Região: 0001; Natureza da Despesa: 449052; Fonte: 170; Valor: R$ 348.906,36
UNIDADE RECEPTORA: 28301 - Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 44351

ERRATA - SEPROR/AM
ESPÉCIE: Extrato nº 17/2021 - SEPROR. Publicado no DOE nº 34497 de 07/05/2021, pág. 07, Poder Executivo Seção II. Onde se Lê: **Termo de Contrato nº 03/2021** Leia-se: **Termo de Contrato nº 04/2021.** CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 44359

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.001792/2021-29, referente ao PE 345/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.
RESOLVE:
HOMOLOGAR
o resultado do PE 345/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): UNI HOSPITALAR LTDA - item(ns): 1, 3 ; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - item(ns): 2; J I D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns): 4; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - item(ns): 7, 8; PROFARMA SPECIALTY S.A. - item(ns): 9 ELFA MEDICAMENTOS S.A. FILIAL 2 - item(ns) 10; CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 13 de maio de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 44294

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PORTARIA nº 042/2021/DPA 8, 28Abr21
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos

servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e, em comissão. **CONSIDERANDO**, ainda, que a presente atribuição não representará impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão, tendo em vista tratar-se de nomeação em substituição, conforme Decretos de 12 de abril de 2021. **RESOLVE: ATRIBUIR** Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas à servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2.008. **GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**.

NOME	CARGO	SIMB.	NÍVEL	A contar de
PATRÍCIA ARACELI CHAVES DA SILVA	ASSESSOR I	AD-1	14	7/04/2021

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 44340

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DA PORTARIA nº 187/2021, de 29.04.2021.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- Designar os Servidores: **1) Edslângela Rodrigues dos Santos 2)Ceceliene Raimunda Pedrosa 3)David Fernandes Dos Santos.** para se deslocarem ao município de TABATINGA-AM, a fim de visar a implantação dos novos procedimentos da Controladoria interna deste Órgão, nos postos do Interior do Estado **no período de 18/05/2021 a 22/05/2021.**

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44356

RESENHA DA PORTARIA nº 185/2021, de 29.04.2021.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- Designar os Servidores: **1) Ceceliene Raimunda Pedrosa**, **na data de 12/05/2021 a 16/05/2021 2) David Fernandes Dos Santos**, **na data de 12/05/2021 a 14/05/2021** para se deslocarem ao **município de PARINTINS-AM**, a fim de visar a implantação dos novos procedimentos da Controladoria interna deste Órgão, nos postos do Interior do Estado, **no período de 11/05/2021 a 16/05/2021.**

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44357

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021/DETRAN/AM
DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2021. PARTES: DETRAN/AM - PRIMEIRO CONVENENTE e a PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SEGUNDO CONVENENTE. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a formalização de condições decorrentes de interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob a forma delegada e cooperada, as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notadamente, voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito da circunscrição do Município de Presidente Figueiredo/AM. DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS: Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do SEGUNDO CONVENENTE - EMTU/PRESIDENTE FIGUEIREDO serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB e 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de 70% (setenta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM e 30% (trinta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE-EMTU/ PRESIDENTE FIGUEIREDO. Os recursos provenientes de multas de competência do SEGUNDO CONVENENTE-EMTU/PRESIDENTE FIGUEIREDO, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM (Civis ou Militares) serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, na proporção de 70% (setenta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE- EMTU/PRESIDENTE FIGUEIREDO e 30% (trinta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, §1º do CTB. DA CIRCUNSCRIÇÃO: Pelo convênio, o PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do SEGUNDO CONVENENTE-EMTU/ PRESIDENTE FIGUEIREDO nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Presidente Figueiredo/AM. O SEGUNDO CONVENENTE-EMTU/PRESIDENTE FIGUEIREDO, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do PRIMEIRO CONVENENTE - DETRAN/AM nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do município de Presidente Figueiredo/AM. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos financeiros de que trata o convênio serão empregados, estritamente, na cobertura das despesas efetuadas pelos convenentes em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, na forma como preceitua os artigos 320 e 320-A do CTB, combinado com a Resolução 638/16, do CONTRAN. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: As partes Convenentes prestarão contas mensais, entre si, durante toda vigência do convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 8.666/93. A prestação de contas seguirá às formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e, direcionados, a cada entidade convenente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta do convênio. FUNDAMENTO DO ATO: o convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25 e 320-A, da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas pactuadas. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 14 de maio de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 44400

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO nº 009/2021 - GDP-IPEM/AM
ESPÉCIE: Termo de Contrato de nº 004/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. **OBJETO:** Execução de Sistemas, realização de operações de transferência de dados entre o Sistema de Veículos CVMT e as bases de dados do Inmetro/RS via *webservice*. **VALOR ESTIMADO**: R$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: (333903999), Fonte: 281. Nota de Empenho n.º 123, de 13/04/2021, no valor de R$ 46.080,00 (quarenta e seis mil, e oitenta reais). **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo nº 74.623/2021-IPEM/AM. Gabinete do IPEM/AM, em Manaus, 10 de maio de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 44295

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO Nº 039/2021
O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Termos de Apreensão/Depósito/Embargos/Interdições descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM, contados a partir desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	T.A	DECISÃO
1503 0631 2021	INSDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA	031/2021-GEFA	088/2021
1503 0632 2021	INSDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA	314/2021-GEFA	087/2021

Manaus, 12 de maio de 2021

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44401

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 022/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.**Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista Fluvial, Manacapuru/ Iranduba-AM, 28 à 31/05/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; **02.**Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista Fluvial, Itacoatiara-AM, 17 à 21/05/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; **03.**Vivaldo Fernandes de Mourão - Motorista Fluvial, Silves/ R.P. da Eva-AM, 13 à 14/05/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; **04.**Brenda Lopes de Souza - Assessora, Katy Thayana de Oliveira Cabral - Colaboradora, Tefé/ Coari/ Codajás-AM, 24 a 29/05/2021, Realizar fiscalizações/vistorias em diversos empreendimentos, nos municípios; Manaus, 11 de Maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44406

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 023/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.**Claudio Roberto Albuquerque dos Santos - Motorista, Itapiranga/ Silves / Rio Preto da Eva-AM, 11 à 13/05/2021, Transportar equipe técnica do IPAAM; **02**.Sérgio Martins D´Oliveira e Daniel Borges Nava - Analistas Ambientais, Silves/ Itapiranga-AM, 27 à 28/05/2021, Realizar vistoria no Sistema de Tratamento de gás Azulão, e outros; **03**.Díogenes do Nascimento Rabelo - Analista Ambiental, Brenda Lopes de Souza - Assessora, Silves/ Rio Preto da Eva-AM, 13 a 14/05/2021, Realizar fiscalização/vistoria em diversos empreendimentos, nos municípios; **04.**Izaías José Pereira e Paladino de Jesus Loris - Assistentes Técnicos, Rio Preto da Eva-AM, 12 à 13/05/2021, Realizar ação de fiscalização atendendo a ofício da DEMA; Manaus, 12 de Maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44407

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 024/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, **no uso de suas atribuições legais**, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.**Sônia Luzia Oliveira Canto e Carlos André Silva Lima - Analistas Ambientais, Silves/ Itacoatiara/ Rio Preto da Eva-AM, 31/05 à 04/06/2021, Realizar vistoria e fiscalização em diversos empreendimentos; Manaus, 13 de Maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44409

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM

ERRATA DA PORTARIA/IPAAM/P/ N.º 035/2021-IPAAM, correspondente a dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 0882/2021 entre INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S/A, publicada no D.O.E do dia 30/03/2021.

Onde se Lê:
CONSIDERANDO: que o art 24, VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Leia-se:
CONSIDERANDO: que o art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 13 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44410

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO N.º 041/2021-IPAAM; **ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS:** O presente termo aditivo ao contrato tem como objeto a prorrogação do contrato nº 002/2020, referente a prestação de serviços de publicação dos atos administrativos para atender as demandas desse Instituto de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no projeto básico nº 002/2021, e no contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente aditivo correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001, Unidade Orçamentária 30201, Fonte 02010000, Natureza de Despesa: 33913929, emitida pelo Contratante em 05/03/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000067, o valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo o valor empenhado para os meses de maio a dezembro de R$ 252.222,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais), e o restante a ser empenhado no ano de 2022., Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Manaus, 14 de maio de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44411

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
EXTRATO Nº 038/2021
O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de MANTER os Autos de Infração descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher os valores das multas impostas, contados a partir desta publicação.

PROCESSO	INTERESSADO	A.I	DECISÃO
1503 0629 2021	INSDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA	035/2021-GEFA	084/2021
1503 0630 2021	INSDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA	036/2021-GEFA	085/2021
1503 0633 2021	INSDUSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA	270/2021-GEFA	086/2021
1503 2414 2020	SBC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	558/2020-GEFA	101/2021

Manaus, 12 de maio de 2021

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 44405

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ORGAO: IDAM DATA: 08.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 222/2021-GDAF/IDAM
Nome: Nélio de Oliveira Sena
Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 144.027.6C
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus - Centrer
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44373

ORGAO: IDAM DATA: 20.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 249/2021-GDAF/IDAM
Nome: Hilário Ramiro de Abreu Filho
Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 111.254-6D
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus IDAM Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44375

ORGAO: IDAM DATA: 23.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 255/2021-GDAF/IDAM
Nome: Antônio Cavalcante de Abreu
Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 109.045-3C
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Eirunepé
Portaria Nº 256/2021-GDAF/IDAM
Nome: Franklanio Duarte Ferreira
Função: Gerente; Matrícula: nº 172.811-3D
Valor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Tapauá
Portaria Nº 257/2021-GDAF/IDAM
Nome: Franklanio Duarte Ferreira
Função: Gerente; Matrícula: nº 172.811-3D
Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Tapauá
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44379

ORGAO: IDAM DATA: 23.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 250/2021-GDAF/IDAM
Nome: Regimara Alves Breves
Função: Gerente; Matrícula: nº 142.016-0B
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 251/2021-GDAF/IDAM
Nome: Herivando Jeronimo Cidade
Função: Assessor; Matrícula: nº 247.598-7C
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 252/2021-GDAF/IDAM
Nome: Jalpery Viana de Souza
Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 141.620-OC
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus - Unloc de Manaus
Portaria Nº 253/2021-GDAF/IDAM
Nome: Jalpery Viana de Souza
Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 141.620-OC
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Município: Manaus - Unloc de Manaus
Portaria Nº 254/2021-GDAF/IDAM
Nome: Franciomar da Rocha Costa
Função: Operador Gráfico; Matrícula: nº 156.093-0E
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manaus IDAM -Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44381

ORGAO: IDAM DATA: 27.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso I, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 258/2021-GDAF/IDAM
Nome: Franciomar da Rocha Costa
Função: Operador Gráfico; Matrícula: nº 156.093-0E
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 259/2021-GDAF/IDAM
Nome: Marisa da Costa Bezerra
Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 050.249-9B
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 260/2021-GDAF/IDAM
Nome: Marisa da Costa Bezerra
Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 050.249-9B
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 261/2021-GDAF/IDAM
Nome: Laís da Encarnação Teixeira
Função: Assessor; Matrícula: nº 260.310-1A
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manaus IDAM Central
Portaria Nº 262/2021-GDAF/IDAM
Nome: Laís da Encarnação Teixeira
Função: Assessor; Matrícula: nº 260.310-1A
Valor: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manaus IDAM Central
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44382

ORGAO: IDAM DATA: 27.04.2021
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.
Portaria Nº 263/2021-GDAF/IDAM
Nome: Luiz Aldiney Alves de Oliveira
Função: Gerente; Matrícula: nº 158.996-2B
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Autazes
Portaria Nº 264/2021-GDAF/IDAM
Nome: Luiz Aldiney Alves de Oliveira
Função: Gerente; Matrícula: nº 158.996-2B
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Autazes
Portaria Nº 265/2021-GDAF/IDAM
Nome: Arlem Dalvany Maia de Souza
Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 257.965-0A
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Parintins
Portaria Nº 266/2021-GDAF/IDAM
Nome: Laura Maitê Dias Rodrigues
Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 257.987-1A

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Parintins
APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)
PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 44383

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

PORTARIA Nº 024/2021 - GDP/ARSEPAM - O DIRETOR-PRESIDENTE, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSEPAM, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: TRANSFERIR férias, referente ao exercício de 2021, por imperiosa necessidade de serviços, dos servidores abaixo discriminados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	DIAS
MAIO			
Clícia Coelho Holanda	174.105-5C	2021	15
Leila Mota Lemos	172.388-0E	2021	30
Uilian Cavalcante Rufino	248.837-0A	2021	30

Manaus, 14 de maio de 2021.

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 44353

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA Nº 0125/2021 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **GELCINEI DE SOUZA ARAÚJO**, MATRÍCULA 181.659-4C, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R$ 5.000,00.
Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 0126/2021 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **GELCINEI DE SOUZA ARAÚJO**, MATRÍCULA 181.659-4C, na rubrica 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.000,00.
Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 0127/2021 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **JOSUÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA**, MATRÍCULA 050.372-0G, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00.
Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 0128/2021 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **JOSUÉ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA**, MATRÍCULA 050.372-0G, na rubrica 339039 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no valor de R$ 1.500,00.
Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 0129/2021 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **EMERSON CARLOS DE ALCÂNTARA PAULA**, MATRÍCULA 256.837-3A, na rubrica 339030 - Material de Consumo, no valor de R$ 2.500,00.
Prazo de aplicação: 90 (noventa) dias.
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 44320

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº000935/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 05/05/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BIOPLUS - Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumaria Ltda; na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº 542 emitida em 01 de abril de 2021, no valor de R$ 223.279,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 000935/2021 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 078/2021 - ASSJUR/FMT-HVD, 15 de abril de 2021.
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44344

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2021 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001182/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 12/05/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e A.S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRA EIRELI EPP; na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº 187 emitida em 04 de maio de 2021, no valor de R$ 41.371,92 (quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 001182/2021 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 104/2021 - ASSJUR/FMT-HVD, 10 de maio de 2021.
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44345

4.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 014/2017 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001052/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 30/04/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e AJL SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 664.668,19 (seiscentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44346

2.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 008/2019 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001053/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 30/04/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e H ALMEIDA JORGE- EPP; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 461.199,00 (quatrocentos e sessenta e um mil cento e noventa e nove reais).
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44347

2.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 009/2019 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001073/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 30/04/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 188.448,24 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44348

1.º TERMO ADITIVO AO TC Nº 003/2021 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº001198/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 07/05/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e VIA MONTE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 09/05/2021; Valor Global do presente Termo Aditivo é de R$ 1.050.000,03 (um milhão cinqüenta mil e três centavos).
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 15 de maio de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 44349

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

PORTARIA N° 0067/2021 - GABINETE/HEMOAM
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17da Lei Delegada nº 67/2007 e o Art. 10 da Lei Delegada nº 109/2007 e;
CONSIDERANDO a necessidade temporária do excepcional interesse público de contratação imediata de funcionários para a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal e do artigo 108, § 1° da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO a necessidade de provimento de pessoal para funcionamento do Hospital do Sangue.
RESOLVE:
I - **ESTABELECER** Processo Seletivo Público Simplificado para selecionar funcionários para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o Regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição e do artigo 108, § 1° da Constituição do Estado do Amazonas;
II - **INSTITUIR** Comissão para Processo Seletivo Público Simplificado, que coordenará e executará o Processo Seletivo Público, sendo a mesma composta pelos seguintes servidores:
1. Adriana Mírian de Miranda Trindade Barbosa - Presidente da Comissão (Asessoria Jurídica);
2. Evânia Melo Borges - Membro (Diretora Administrativo e Financeira);
3. Myuki Alfaia Esashika Crispim - Membro (Diretora de Ensino e Pesquisa);
4. Rodrigo de Souza Leitão - Membro (Diretor Técnico);
5. Alessandra Ferreira de Araújo - Membro (Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa)
6. Cinthia Cristina Matheus e Xerez de Albuquerque - Membro (Chefe do Departamento de Atendimento a Pacientes);
7. Jaqueline Pinto Ferreira - Membro (Chefe do Departamento de Recursos Humanos);
8. Maria do Perpétuo Socorro Gomes da Cruz - Membro (Chefe do Departamento de Logística);
9. Maria Socorro Viga Yurtserver - Membro (Chefe do Departamento do Ciclo do Sangue);
10. João Paulo Diniz Pimentel - Membro (Chefe do Departamento de Análises Clínicas);
11. Renato Marques Lessa - Membro (Chefe do Departamento de Sistemas);
12. Ewerton Felipe da Silva Nascimento - Membro (Assessor de Comunicação);
13. Amaurizen Bayma Fadul - Membro (Gerente de Registro e Folha de Pagamento);
14. Evilázio Cunha Cardoso - Membro (Gerente de Enfermagem);
15.Suênia Mendonça de Araújo - Membro (Gerente Médica);
16. Geane Lopes Marques de Souza - Membro (Subgerente de Treinamento e Desenvolvimento);
17. André Alves Nogueira - Membro (Bacharel de Computação).
III - É de responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, designada nesta Portaria, a criação de todos os instrumentos necessários à inscrição, avaliação de título e experiência, recebimento, análise e resposta de recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS
Manaus, 01 de maio de 2021.
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Diretora-Presidente

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 44304

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 19/2021
ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Prestação de Serviços de Auxílio Alimentação nº 7/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 28/4/2021. **PARTES: HEMOAM** e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Serviços Especializados em Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento Mensal de "Auxílio Alimentação - Carta Alimentação", na forma de Cartão Eletrônico com "Chip" de Segurança ou c/ Tecnologia Superior que possibilitem a Aquisição de Gêneros Alimentícios, por meio de Rede de Estabelecimentos Credenciados, na forma definida pela Legislação pertinente, p/ atender as necessidades dos Servidores do HEMOAM; **PE Nº 135/2020-CSC (Ata de Registro de Preços nº 82/2020-1 - E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 24/3/2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 7, respaldado nos **Decreto nº 41.778/2020 de 3/1/2020** c/c **Decreto nº 42.477 de 8/7/2020**; **VALOR ESTIMADO:** R$ 2.720.952,00 (Dois milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais); **VIGÊNCIA:** 1/6/2021 a 31/5/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.331.0001.2004.0001**; Nat. Desp.: **339046.02**; Fonte: **100**, em **26/3/2021**, a **NE Nº 243/2021**, no valor de **R$ 226.746,00** (Duzentos

e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais), tendo em vista que a referida NE foi Anulada Parcial por meio da **NE nº 286/2021** em **9/4/2021**, no valor de **R$ 226.745,00** (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais), p/ atender o Decreto nº 43.646, de 31/3/2021, ficando o restante a empenhar no exercício vigente e vindouro. **PROC. ADM.:** 1402/2020 - HEMOAM (4499/2020-72 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 7/5/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES
Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 44385

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 18/2021

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Fornecimento de Medicamento nº 6/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 28/4/2021. **PARTES: HEMOAM** e **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; **OBJETO:** Fornecimento de Medicamento Bortezomibe, Forma Farmacêutica: Injetável; Concentração: 3,5mg, Quantidade: 317 Frasco-Ampolas, p/ atender as necessidades da Farmácia do HEMOAM; **PE Nº 910/2020-CSC (Ata de Reg. de Preços nº 294/2020-3 - E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 17/12/2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 9; **VALOR GLOBAL:** R$ 237.055,77 (Duzentos e trinta e sete mil, cinquenta e cinco reais, setenta e sete centavos); **VIGÊNCIA:** 28/4/2021 a 27/1/2022; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.303.3305.2089.0001**; Nat. Desp.: **339030.09**; Fonte: **100**, em **16/4/2021**, a **NE Nº 333/2021**, no valor de **R$ 26.173,35** (Vinte e seis mil, cento e setenta e três reais, trinta e cinco centavos), ficando o restante a empenhar no exercício vigente. **PROC. ADM.:** 2036/2020 - HEMOAM (158/2021-09 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 7/5/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES
Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 44387

FUNDAÇÃO HEMOAM
EXTRATO Nº 17/2021

ESPÉCIE: Termo de Contrato p/ Fornecimento de Iogurte nº 5/2021 - HEMOAM; **ASSINAT.:** 28/4/2021. **PARTES: HEMOAM** e **R. MATOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA-EP**; **OBJETO:** Fornecimento de Iogurte, Líquido; s/ Glúten; c/ Polpa de Fruta; Sabores Variados; Unidade de Fornecimento: Garrafa de 150 a 200g; Quantidade: 54.000 Unidades, p/ atender as necessidades do Setor de Triagem e Coleta, p/ a hidratação dos Doadores de Sangue do HEMOAM; **PE Nº 563/2020-CSC (Ata de Regist. de Preços nº 253/2020-1 - E-Compras/AM)**, homologado no DOE de 11/11/2021, Poder Executivo - Seção II, pág. 13; **VALOR GLOBAL:** R$ 90.180,00 (Noventa mil, cento e oitenta reais); **VIGÊNCIA:** 28/4/2021 a 27/11/2021; **DOT. ORÇAM.:** Un. Orçam.: **17701**; Prog. Trab.: **10.302.3305.2084.0011**; Nat. Desp.: **339030.07**; Fonte: **100**, em **28/4/2021**, a **NE Nº 395/2021**, no valor de **R$ 18.036,00** (Dezoito mil, trinta e seis reais), ficando o restante a empenhar no exercício vigente. **PROC. ADM.:** 106/2021 - HEMOAM (118/2021-67 - SIGED). **RESP. EXTRATO:** Bárbara C. D. A. Rodrigues - Subgerente de Contratos. Manaus, 7/5/2021.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

BÁRBARA CRISTINA DERZI AMAZONAS RODRIGUES
Subgerente de Contratos da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas

Protocolo 44392

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº32/2021 DIPRE/FVS-AM.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, **Interino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es). 01. TSIIARY DUARTE PEREIRA**/Nível Superior-colaborador. **02. JOSIELEN APARECIDA DE AMORIM SOARES**/Sanitarista/Assessor II- AD2. **Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, no dia 10.05.2021. **Objetivo:** Realizar investigação de denuncia a aplicação de vacina da Covid-19 em grupo não contemplado no plano de vacinação no município.
03. PRISCILA MARQUES SIQUEIRA/Enfermeira-SES. **Destino/Período:** Manaus/Parintins/Manaus, de 17 a 21.05.2021. **Objetivo:** Fortalecer as estratégias para ampliar a cobertura de imunização, de acordo com o preconizado na nota técnica 05/21 DVE/DITEC/FVS-AM, considerando o número de casos e baixa cobertura vacinal da Covid-19.
04. SILVANA SIMÕES FERREIRA/Agente de Endemias. **Destino/Período:** Manaus/Autazes/Manaus, dia 30.03.2021. **Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 31.03.2021. **Objetivo:** Acompanhar equipe da Gerência de Zoonoses da FVS-Am, com vistas a realizar cobertura de comunicação no repasse ao protocolo do tratamento antiveneno ao corpo clínico do Hospital municipal do município de Autazes/Am e Manacapuru/Am, frente as condutas incorretas na prescrição dos soros diante aos acidentes por animais peçonhentos, devido ao desabastecimento dos estoques e o aumento de número de casos com enchentes dos rios. **05. DEUGLES PINHEIRO CARDOSO**/Médico Veterinário. **Destino/Período:** Manaus/Autazes/Manaus, no dia 30.03.2021. **Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 31.03.2021. **Objetivo:** Repassar o protocolo de tratamento antiveneno ao corpo clínico do Hospital municipal, frente as condutas incorretas na prescrição dos soros diante aos acidentes por animais peçonhentos, agravando a necessidade do uso criterioso dos imunobiológicos devido ao desabastecimento dos estoques e o aumento do número de casos com enchentes dos rios, ocasionando mortes e sequelas aos pacientes. (Tornar sem efeito a publicação da Resenha 29/2021, no D.O.E no dia 11.05.2021).
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, Manaus, 14 de Maio de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 44399

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 009/2017. Processo n.º: 01.02.016301.000058.2021-20 - FAPEAM. Data da assinatura: 03/05/2021. Partes: FAPEAM (Contratante) de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e a M H FERREIRA QUARESMA - ME (Contratada) de CNPJ: 16.502.368/0001-98. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 009/2017, por mais 12 (doze) meses. Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022. Valor Global: R$ 220.254,39 (duzentos e vinte mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Dotação Orçamentária: UO: 16301. Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001.0001, Fonte do Recurso: 01000000. Natureza da Despesa: 33903702. Nota de Empenho n.º 2021NE0000420, emitida em 23/04/2021 no valor de R$ 41.603,60 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos). Manaus, 04 de maio de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 44358

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM
PORTARIA N.º 023/2021-GAB/FAPEAM

A Diretora Administrativo-Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o art.24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);
CONSIDERANDO que a PRODAM é prestadora dos Serviços Técnicos de Informática de forma eventual;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 20 a 21 SIGED;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 06 a 09 - SIGED está compatível com os preços praticados no mercado;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.016301.000304/2021-43 (SIGED/FAPEAM);
RESOLVE:
I - **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da PRODAM;
II - **ADJUDICAR** o objeto da contratação em questão pelo valor global de R$ 38.992,80 (trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
À consideração da Diretora-Presidente da FAPEAM, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, em Manaus, 13 de maio de 2021.

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
Gabinete da Diretora-Presidente da FAPEAM, em Manaus, 13 de maio de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 44403

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DO AMAZONAS - FAPEAM
PORTARIA N.º 021/2021-GAB/FAPEAM
A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, e
Considerando o Processo n.º 01.01.016301.0000995.2020-FAPEAM relativo ao Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020;
Considerando o que dispõe o item 13.3 Etapa II - Análise de mérito por Comitê de Especialistas ou Consultores Ad hoc;
Considerando a Meta Física 6 do Plano de Trabalho N.º 0622/2018 do Programa FINEP-TECNOVA II - Avaliação e julgamento dos projetos submetidos ao edital do TECNOVA II;
Considerando o Processo N.º 01.02.016301.000405/2021-14 - FAPEAM, de 26/02/2021, que solicita a emissão de Portaria para a Constituição do Comitê de Especialistas do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020
R E S O L V E:
I - **Constituir** o Comitê de Especialistas do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINEP-TECNOVA II - Edital N.º 007/2020:
Coordenador do Comitê
Emídio Cantidio de Oliveira Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Consultores Especialistas
Ana Lúcia Figueiredo Porto
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Ana Maria de Almeida
Universidade de São Paulo - USP
Delmo de Oliveira Torres Arguelhes
Universidade Federal Fluminense - UFF
Isac Almeida de Medeiros
Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Jacqueline Santos Silva Cavalcanti
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Janaína Accordi Junkes
Universidade Tiradentes - UNIT
Manoel Santana Cardoso
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Reginaldo de Carvalho
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Rubens Maribondo do Nascimento
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Vicente Fonseca
Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO
II - **O Comitê de Especialistas** será presidido pelo Coordenador do Comitê, **Professor Emídio Cantidio de Oliveira Filho**, Ph. D., que será responsável pela condução dos trabalhos de avaliação.
III - Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, em Manaus-AM, 10 de maio de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 44343

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 613/2021 - **PROCESSO Nº 2021.7.01278TJA** - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOSE RIBAMAR DOS ANJOS FEITOZA, falecido em 11/02/2021, no cargo de JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRANCIA COM PROVENTOS DE DESEMBARGADOR, matrícula nº. 000703-0B, cujos proventos de aposentadoria totalizavam R$ 35.462,22 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 4.655,36 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado a NEUZA ARCOS RITO FEITOZA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea “a”, 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 12 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44286

PORTARIA Nº. 520/2021 - **PROCESSO Nº 2021.7.00411EXE** - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARIA JULIA HOLANDA CAVALCANTE, falecida em 07/01/2021, no cargo de PROFESSOR 6ª CLASSE, ED.ADC-VI, REF. B (TRANSPOSTO AO CARGO DE PROFESSOR 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REF. G - LEI 3.951/13), matrícula nº. 123.629-6-D, proventos de aposentadoria no valor de R$ 2.045,11 (Dois mil quarenta e cinco reais e onze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.045,11 (Dois mil quarenta e cinco reais e onze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago no percentual determinado para: ROBERTO HOLANDA CAVALCANTE, filho maior invalido, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea “b”, 32, VII, ‘b” e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 19 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44287

PORTARIA Nº. 585/2021 - **PROCESSO Nº 2021.7.00249MPER1**- CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-servidor ativo do MPE-AM, JANIO DA SILVA RODRIGUES, falecido em 23/12/2020, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Padrão 03, Classe III, Referência E, matrícula nº. 000.848-6A, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 7.564,36 (sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de R$ 7.229,40 (sete mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), devidamente corrigido pelo índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição

Federal, seja pago a HELIO DA CUNHA RODRIGUES, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, a partir da data do óbito até 24/11/2021, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, no percentual de 100%, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 06 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44288

PORTARIA Nº 601/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00505EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PM/AM, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, falecido em 22/01/2021, no posto de 2º Tenente, matrícula nº. 109167-0-C, cujos os proventos de aposentadoria no valor de R$ 13.228,45 (treze mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 11.189,99 (onze mil cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a RAIMUNDA MARTINS DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, a partir da data do óbito, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus/AM, 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44289

PORTARIA Nº. 604/2021 - PROCESSO Nº 2020.7.07152EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BELMIRO ARSER DE SOUZA, falecido em 17/04/2018, no cargo de Auxiliar de Proteção equivalente ao Auxiliar Judiciário - Classe C, Nível III, matrícula nº. 000443-0-B, cujos os proventos totalizavam R$ 6.390,61 (seis mil trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 6.994,38 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), já corrigido pelos índices de reajustes, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a MARIA SONIA ALCANTARA VLAXIO, companheira, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44290

PORTARIA Nº. 605/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00357EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SEAD, JOSE JERONIMO DE OLIVEIRA, falecido em 01/01/2021, no cargo de Ajudante de Encanador, nível 06, com equivalência remuneratória de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref. 1, matrícula nº. 131.121-2B, proventos no valor de R$ 3.495,45 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 3.495,45 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44291

PORTARIA Nº 606/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00475EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-segurado inativo da PMAM, ALDO PEREIRA DA SILVA, falecido em 19/01/2021, no posto de 3º SARGENTO COM SOLDO INTEGRAL DE 2º SARGENTO, matrícula nº. 055.809-5C, proventos no valor de R$ 8.044,30 (Oito mil quarenta e quatro reais e trinta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 7.561,08 (Sete mil quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: ARLESSON VICTOR BARRETO DA SILVA, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, até 06/06/2021, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44292

PORTARIA Nº. 617/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00793EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da SEDUC, MARINEIA BEZERRA DA SILVA, falecida em 17/02/2021, no cargo de PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA "D" COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE PROFESSORA 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA "G" CONFORME A LEI 3951/2013, matrícula nº. 025.913-6B, proventos no valor de R$ 2.040,55 (Dois mil quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.040,55 (Dois mil quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: OSEAS ANGELO DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 12 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44293

PORTARIA Nº. 377/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.2.05701EXE**, resolve: APOSENTAR, por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ALVES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº.136.482-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, lotada na Escola Estadual "Dom Bosco", localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual combinado com o artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R$ 1.103,69 (mil cento e três reais e sessenta e nove centavos), mensais. Manaus, 23 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44312

PORTARIA Nº. 535/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO que o ato foi publicado com incorreção quanto ao valor do vencimento base; e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.07712EXE**, resolve: RETIFICAR na forma abaixo, a Portaria nº 1263/2020, publicada no D.O.E. de 14 de janeiro de 2021, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA MENEZES DE FREITAS**, cargo de Professor equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Matrícula nº. 102.303-9E, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto- Seduc, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.174,76 (dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019, totalizando seus proventos em R$ 2.174,76 (dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), mensais. Manaus, 26 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44313

PORTARIA Nº. 537/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO que o ato foi publicado com incorreção quanto ao valor por extenso do salário base; e CONSIDERANDO o que mais consta do **Processo nº 2020.4.02785EXE** resolve: RETIFICAR na forma abaixo, a Portaria nº 912/2020, publicada no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2021, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **MARIA ANUNCIAÇÃO SERUDO REBELO**, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº. 144.775-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, lotada na Escola Estadual "Mendonça Furtado", localizada no Município de Itacoatiara, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 2.743,01 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, Anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; acrescido de R$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 01 quinquênio, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.764,30 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), mensais. Manaus, 26 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44314

PORTARIA Nº. 611/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00544EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiárias do ex-segurado inativo do IDAM, JOSÉ DA COSTA REIS, falecido em 28/01/2021, no cargo de MOTORISTA 3ª CLASSE, REFERENCIA A, matrícula nº. 121.612-0-D, cujos os proventos de aposentadoria no valor de R$ 2.070,66 (dois mil setenta reais e sessenta e seis centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 2.070,66 (dois mil setenta reais e sessenta e seis centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a LILIANE DE OLIVEIRA REIS, benefício de pensão, a partir da data do óbito, até 28/08/2024, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, JURIANE DE OLIVEIRA REIS, benefício de pensão, a partir da data do óbito, até 15/09/2026, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, filhas menores, no percentual de 50%, no valor de R$ 1.035,33 (mil e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), cada, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 12 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44316

PORTARIA Nº. 587/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO que o ato foi publicado com incorreção quanto ao valor total por extenso dos proventos de Aposentadoria; e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2019.4.00892EXE**, resolve: RETIFICAR na forma abaixo, a Portaria nº 1191/2020, publicada no D.O.E. de 20 de abril de 2021, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA SONIA KATSUKO SAKAMOTO DA SILVA**, no cargo de Assistente Técnico, Classe 1, Referência E, Matrícula nº. 024.790-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E QUALIDADE DO ENSINO, lotada na Escola Estadual Brandao de Amorim, localizada na unidade Mista de Parintins, com proventos integrais, compostos do Vencimento base no valor de R$ 1.722,33 (mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1º, anexo I, da Lei nº 4.836, de 24 de maio de 2019; mais R$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) de Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 10% sobre R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 quinquênios, reajustado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; mais R$ 419,57 (quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) de Gratificação de Atividade Técnica Educacional - GRATEDUC, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n° 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1°, Anexo I, da Lei n° 4.836, de 24 de maio de 2019; totalizando seus proventos o valor de R$ 2.184,48 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), mensais. Manaus, 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44319

PORTARIA Nº. 474/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09188EXE**, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2° e 5° da Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, **ITAMAR MARQUES DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 146.443-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, com proventos integrais, compostos de Vencimento Base do cargo no valor de R$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o Artigo 6°, Anexo II, da Lei n° 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº. 4.852, de 12 de junho de 2019; mais R$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos) de Gratificação de Risco de Vida, referente a 10% do vencimento base, de acordo com o Artigo 7°, III, da Lei n° 3.469 de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 795,57 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o Artigo 6°, anexo II, da Lei n° 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º. da Lei nº. 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R$ 1.601,40 (um mil seiscentos e um reais e quarenta centavos) mensais. Manaus, 12 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44325

PORTARIA Nº.337/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.09319EXE**, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo o artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **OTACILIO DOS SANTOS CARDOSO**, ocupante do cargo de Medico Especialista II, Nível 4º, Classe "D", Matrícula nº 003.146-1A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos de vencimento base no valor de R$ 2.409,70 (dois mil quatrocentos e nove reais e setenta centavos), de acordo com o Artigo 8º, Anexo II, da Lei Promulgada nº70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 481,94 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), de Gratificação de Risco de Vida, correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 3º, II, "b", combinado com o artigo 9º, II da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R$ 299,34 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 20% (vinte por cento), sobre R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 04 (quatro) quinquênios, conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 3º, § 4º da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009; mais R$ 5.332,60 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 9º, Inciso III, Anexo II, da Lei Promulgada nº 70, de 14 de julho de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R$ 8.523,58 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), mensais. Manaus, 09 de abril de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 44326

PORTARIA Nº. 619/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00201EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor aposentado da Polícia Civil, AILTON MAGNO DA SILVA CARVALHO, falecido em 03/01/2021, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº. 171.737-5B, cujos proventos de aposentadoria totalizaram o valor de R$ 35.226,30 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 26.588,48 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: MARIA AURISLEDA DA SILVA BONFIM, companheira, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 13 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44328

PORTARIA Nº. 584/2021 - PROCESSO Nº 2021.7.00626EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC-AM, CÁSSIO DANIEL RAMOS ARANHA, falecido em 06/01/2021, no cargo de Professor PF.40 LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA B, matrícula nº. 206.001-9-C, cuja remuneração totalizava o valor de R$ 4.436,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R$ 4.436,50 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago a JACQUELINI ORTEGA FERREIRA, companheira, benefício de pensão, a partir da data do óbito até a data limite de 05/05/2021, por 4 (quatro) meses, no percentual de 100%, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "b", e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 06 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44330

PORTARIA Nº 608/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00439EXE CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado ativo da UEA, AUGUSTO FACHIN TERAN, falecido em 04/02/2021, no cargo de PROFESSOR DOUTOR 40H, CLASSE ASSOCIADO, NÍVEL "A", matrícula nº. 167.721-7C, cuja remuneração totaliza o valor de R$ 23.055,44 (Vinte e três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 18.068,88 (Dezoito mil sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e abaixo discriminado, seja pago no percentual determinado para: MIRIAM ELENIT LIMA DE FACHIN, cônjuge, benefício de pensão, vitalício, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6,e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44331

PORTARIA Nº 609/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00665EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da SES, ADAIR BRANDAO DA CUNHA, falecido em 19/01/2021, no cargo de Vigia A com equivalência remuneratória de Vigia, Classe A, Ref. 1, matrícula nº. 141.131-4C, proventos de aposentadoria no valor de R$ 1.601,40 (Mil seiscentos e um reais e quarenta centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 1.601,40 (Mil e seiscentos e um reais e quarenta centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: MARIA LEONOR DA SILVA CUNHA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus 11 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44332

PORTARIA Nº 616/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00689EXE CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-servidor ativo da SEDUC, Sr. CLAUDIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, falecido em 10/01/2021, em dois cargos de professor, cujo os somatórios das remunerações totalizavam o valor de R$ 6.524,26 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Cargo de Professor com equivalência remuneratória do cargo de Professor PF20-LPL-IV Referência A, matrícula nº 124750-6-E, no valor de R$ 2.174,76 (dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Cargo de Professor PF40-LPL-IV Referência A, matrícula nº 124750-6-G, no valor de R$ 4.349,50 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 6.524,26 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), calculado com base no Artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para: SIDIRLEIA NASCIMENTO FRANCALINO, companheira, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 12 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44334

PORTARIA Nº 577/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00597EXE e 2021.7.00571EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários do ex-servidor aposentado da SEDUC, JOSE CARLOS GOMES AZEVEDO, falecido em 22/01/2021, em dois cargos de Professor, cujo somatório dos proventos de aposentadoria totalizavam o valor de R$ 4.622,09 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos). DETERMINAR que

o valor dos proventos de pensão R$ 4.622,09 (quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e nove centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 24, da E.C. nº 103/19, seja pago a HELLEM CRISTINA FERREIRA DA COSTA, companheira, benefício de pensão, da data do óbito até 21/01/2036 (15 anos), tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 4, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. CARLOS COSTA AZEVEDO, filho menor, benefício de pensão, da data do óbito até 05/03/2033, data anterior ao implemento da idade de 21 anos, no percentual de 50%, no valor mensal de R$ 2.311,05 (dois mil trezentos e onze reais e cinco centavos), cada, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44335

PORTARIA Nº 624/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00909EXE CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da PM/AM, RAIMUNDO NONATO DE LIMA BARROS, falecido em 22/01/2021, na graduação de 3º Sargento, matrícula nº. 053.951-1C, cujos os proventos de aposentadoria eram no valor de R$ 7.865,81 (Sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 7.436,14 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e catorze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago para: MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus/AM, 13 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 44337

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao 4º Termo Aditivo a Convênio; DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2020; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Transire Fabricação de Componentes Eletrônicos LTDA. e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: Em razão do disposto no parágrafo 3º do art. 17, da Resolução n. 71 de 06/05/2016, a TRANSIRE em comum acordo com a UEA e F.UEA, informa que do valor de R$ 2.106.775,57 (dois milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) aportado para desenvolvimento do projeto "ARKADE - Plataforma computacional para o desenvolvimento de jogos eletrônicos" no ano-calendário 2019, R$ 2.000.361,27 (dois milhões, trezentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos) refere-se a recursos antecipados para a continuação das atividades do projeto em comento no decorrer do ano-calendário 2020, conforme será registrado em seus respectivos relatórios demonstrativos; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2020/00019093.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44413

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica n° 003/2021; DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA, PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização do Projeto Dispositivo de Segurança Disparador para Entintamento de Cédulas, denominado TINT, caracterizado como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme Plano de Trabalho; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 14 (quatorze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas Convenentes; DO TOTAL INVESTIDO: O valor global para execução deste projeto é de R$ 1.409.245,07 (Hum milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n° 2021/00001550.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44414

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: 1º Aditamento ao 3º Termo Aditivo a Convênio; DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2020; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA, Transire Fabricação de Componentes Eletrônicos LTDA. e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: Em razão do disposto no parágrafo 3º do art. 17, da Resolução n. 71 de 06/05/2016, a TRANSIRE em comum acordo com a UEA e F.UEA, informa que do valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) aportado no projeto "Projeto Burn Inline" no ano-calendário 2019, R$ 1.121.690,76 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos) refere-se a recursos antecipados para a continuação das atividades do projeto em comento no decorrer do ano-calendário 2020, conforme será registrado em seus respectivos relatórios demonstrativos; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2020/00019092.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44417

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas n° 009/2020; DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2020; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Associação Brasileira das Editoras Universitárias; OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) referente aos serviços de locação de estandes para venda de livros da editora universitária da UEA, na bienal internacional do livro de São Paulo, para pagamento de forma indenizatória no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); DO VALOR GLOBAL: O Valor Global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é R$ 4.000,00 (quatro mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2018/00018241.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44418

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica n° 002/2021-UEA; DATA DE ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA, PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O convênio tem por objeto a realização do Projeto Sistema de Fechadura Eletrônica em terminais ATM, denominado CERBERUS, caracterizado como atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme Plano de Trabalho; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 19 (dezenove) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo; DO TOTAL INVESTIDO: O valor global para execução deste projeto é de R$ 3.084.456,39 (Três milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 2021/00001474.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44421

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 129/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 0021/2021/PJ - UEA, de 13/05/2021, a Decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública, Processo nº 0642443-28.2020.8.04.0001,

RESOLVE: ALTERAR a titulação de Mestre, Classe - Assistente Nível A para Doutor, Classe - Adjunto, Nível A, do Professor Universitário Jefferson Luiz Grangeiro da Silva, 40 horas, nomeado para o exercício do magistério na Escola Superior de Tecnologia, desta Universidade, a contar 19/02/2019. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44366

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA N° 022/2021 - PROADM/UEA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, inciso II, c/c com o art.23, inciso II, "a" da Lei n° 8.666/1993, preceitua ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nessa Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;, **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de Microscópios para o Laboratório de Patologia da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA); **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 2020/000020255; **I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; **II - ADJUDICAR** a dispensa em favor da empresa **DMC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ Nº 07.023.699/0001-54** que corresponde ao valor de **R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).**
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA.

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

RATIFICO, a decisão da Pró-Reitoria de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44374

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 132/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO**, o Processo n.º 2020/00014332 e o Edital n.º 11/2021, do Processo Seletivo Simplificado do Curso de Música da Universidade do Estado do Amazonas. RESOLVE: **I - CONSTITUIR** a Banca Examinadora para contratação temporária de Professores para a Universidade do Estado do Amazonas. **II - COMPOR** a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado com os seguintes membros:
Dr. Adroaldo Cauduro- Presidente
MSc. Igor Jouk - Membro
Dr. Gustavo Javier Medina Riera - Membro
MSc. Gabriel de Sousa Lima - Suplente
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44415

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 131/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO**, o Processo n.º º 2021/00001230 e o Edital n.º 14/2021, do Processo Seletivo Simplificado do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - CONSTITUIR** a Banca Examinadora para contratação temporária de Professores para a Universidade do Estado do Amazonas. **II - COMPOR** a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado com os seguintes membros:
Prof. Dr. Harald Sá Peixoto Pinheiro - Presidente
Prof. Dr. Victor Leandro da Silva - Membro
Prof. Dr. Leonardo Ferreira Peixoto - Membro
Profª. Drª. Solange Pereira do Nascimento - Suplente
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44416

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 130/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, o que consta do Processo nº. 2021/00001230-UEA; **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 113/2021-GR/UEA, de 06/05/2021, que constitui a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário para o curso de Pedagogia do Centro de Estudos Superiores de Parintins.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 44420

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
EXTRATO 37/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato 13/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 12/05/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E B C SOBRINHO. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo" **VALOR GLOBAL:** R$ 127.343,50 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do fornecimento de material esportivo vigorará de 12/05/2021 a 11/11/2021. **DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; P.T 27.122.3310.2773.0011; ND 33903213; Fonte 160; NE nº 121/2021, emitida em 06/05/2021 no valor de R$ 84.928,70 (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Manaus, 12 de maio de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 44362

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
EXTRATO 14/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato 12/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 12/05/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E COMERCIAL MIX PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo" **VALOR GLOBAL:** R$ 372.603,60 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do fornecimento de material esportivo vigorará de 12/05/2021 a 11/11/2021. **DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; P.T 27.122.3310.2773.0011; ND 33903213; Fonte 160; NE nº 120/2021, emitida em 06/05/2021 no valor de R$ 248.720,40 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos).

Manaus, 11 de maio de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 44363

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

PRODAM S.A.

Aviso de Suspensão de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2021

A PRODAM torna público que, com fundamento na decisão monocrática nº 3/2021 do TCE/AM, resolve suspender o pregão eletrônico para aquisição de Licença de Software de Backup VEEAM até ulterior decisão. Informa ainda, que todos os interessados deverão acompanhar o andamento do feito nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.prodam.am.gov.br.

Manaus, 13 de maio de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 44283

PRODAM S. A.

Termo de Rerratificação ao Extrato da Portaria Nº 085/2021, publicada no DOE Nº 34.490, de 28/04/2021:

ONDE SE LÊ:
"(...) Reconhecer e ratificar a empresa: "EATON POWER SOLUTION LTDA"
LEIA-SE:
"(...) Reconhecer e ratificar a empresa EATON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA".

Manaus, 13 de maio de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 44284

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

PORTARIA Nº 037/2021/GP - AMAZONASTUR
O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que consta no P.A n°.01.05.016508.000.073/2021.
RESOLVE:
I - DECLARAR a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, para a contratação de serviço de veiculação de anúncio em página dupla 40,4x26,6 cm, em 3 (três) edições da Revista Gol, nos meses de junho/julho, agosto/setembro e outubro/novembro de 2021, nos termos do art. 30, da Lei 13.303/2016;
II - ADJUDICAR o objeto em favor de TRIP EDITORA E PROPAGANDA S.A, CNPJ Nº 55.720.866/0001-69, pelo valor de R$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).
À consideração da Presidência para ratificação.

Manaus, 04 de maio de 2021

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO
Diretor - Administrativo Financeiro da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

HOMOLOGO, pelo exposto acima, nos termos da Lei no. 13.303/2016, a Inexigibilidade de Licitação pertinente ao PA nº 01.05.016.508.00000.073/2021 - AMAZONASTUR. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.Gabinete da Presidência, em Manaus, 04 de maio de 2021

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 44298

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

PORTARIA Nº 005/2021 - GP/AADESAM
O Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que determina art. 67, caput, da Lei 8.666,93 e art. 117, caput, da Lei n° 14.1333/21. **RESOLVE:**
I - DESIGNAR o colaborador **JOSÉ RODRIGO ORESTES DE SOUSA**, Consultor Técnico, matrícula n° 005788, CPF nº 809.814.532-87, lotado no Gabinete da Presidência, para que atue como **GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** celebrados com esta Agência;
II - DESIGNAR, no âmbito desta Agência, os seguintes membros para compor a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos e Recebimento de Material e Serviço:
Alessandro do Carmo Pereira; Beathriz Yanne Lopes De Moura; Hudson de Assunção Pinheiro.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AADESAM, em Manaus 13 de maio de 2021.

JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 44285

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

AVISO DE LICITAÇÃO
A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - AADC
Para **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE SERVENTIAS NOTARIAIS**, **COM SEDE NA COMARCA DE MANAUS**, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS**, para atender as demandas da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, sendo este regido pela Lei n. 8.666/1993.
Data da Sessão: 09/06/2021 Horário: 10:00h

Solicitação do edital, a partir de 18/05/2021, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 18/05/2021, na sede da AADC.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 44350

AVISO DE LICITAÇÃO
A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021/SRP - AADC
Tipo menor valor por item, através de Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada em **IMPRESSÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL - SOB DEMANDA**, para atender as demandas da sede, espaços culturais e eventos administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, sendo este regido pelo Decreto Estadual nº 40.674 de 14 de maio de 2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.
Data da Sessão: 31/05/2021 Horário: 10:00h

Solicitação do edital, a partir de 18/05/2021, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 18/05/2021, na sede da AADC.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 44352

Você já conhece nossa Ouvidoria?
Escuta & Sigilo & Empatia & Solução
O canal de diálogo entre a IOA e você, disponível para receber denúncias, críticas, sugestões, elogios e oferecer solução.
Acesse e conheça!
Site: imprensaoficial.am.gov.br/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@imprensaoficial.am.gov.br

sexta-feira
14
mai/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.502 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Itacoatiara

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sessão pública a partir das 09:00 horas (horário local) do dia 26/05/2021, cujo objeto é Aquisição de bicicleta escolar, em atendimento a Emenda Parlamentar nº 23400.002001/2020-33. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia 14/05/2021, no endereço: Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara, 11 de maio de 2021

RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA- Presidente da CGL

Protocolo 43824

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sessão pública a partir das 15:00 horas (horário local) do dia 26/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de eletrodomésticos, conforme emenda parlamentar 23400.002196/2020-11. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia 14/05/2021, no endereço: Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara, 11 de maio de 2021

RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA- Presidente da CGL

Protocolo 43829

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a partir das 09:00 horas (horário local) do dia 18/05/2021, cujo objeto é a aquisição de diversos materiais de consumo e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa de Implantação de núcleos de esporte educacional município de Itacoatiara- AM. Através da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, com a organização e Coordenação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer-SEMJEL.. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, a partir do dia 06/05/2021, no endereço: Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Itacoatiara, 04 de maio de 2021

RAFAEL VIEIRA ROCHA PEREIRA- Presidente da CGL

Protocolo 43085

Lábrea

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-CR/PML
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2021.
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE LÁBREA e a empresa **ADVISOR ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI**
OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**.**
VALOR GLOBAL: R$ 9.730.005,39 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL, CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
15.451.0091.1.008.0000 - Abertura, Drenagem, Pav. e/ou Recuperação de Ruas e Avenidas
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Recurso Ordinário
Convênio nº 900832/2020 - Ministério do Desenvolvimento Regional/ Caixa Econômica Federal

GABINETE DO PREFEITO DE LÁBREA, 14 DE MAIO DE 2021.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Protocolo 44370

Pauini

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, **tipo** menor preço global.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de recuperação da pista de pouso do Município de Pauini-AM
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 18/06/2020 às 09:00 horas**.**
A licitação deste aviso será realizada no Município de PAUINI.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso no endereço rua Ananias Teixeira, S/N, Bairro Cidade Alta, CEP: 69.890-000, Pauini/AM na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pauini. A Prefeitura Municipal de PAUINI reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: cplpauini.am@gmail.com.

Pauini, 14 de maio de 2021

ÂNGELA MARIA MARTINEZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 44376

#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Editais
- Resenhas
- Extratos
- Balanços

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

sexta-feira
14
mai/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.502 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Dona Nazira Daou

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 022/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - L P AMORIM EIRELI - CNPJ (09.223.179/0001-10) - OBJETO: Reconhecimento de dívida referente à prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e ar condicionados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada sem cobertura contratual. Referente ao mês de novembro de 2020, NFSe Nº 288 de 01/12/2020, no valor de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011; Fonte 03220000; Elemento da Despesa 33909293; Processo Administrativo: 17120.000047/2020-MCNDND; Parecer jurídico Nº 000822/2021- ASJUR/SES-AM DE 30/03/2021.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 44305

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 023/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - L P AMORIM EIRELI - CNPJ (09.223.179/0001-10) - OBJETO: Reconhecimento de dívida referente à prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e ar condicionados, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada sem cobertura contratual. Referente ao mês de dezembro de 2020, NFSe Nº 310 de 07/01/2021, no valor de R$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho Nº 10.302.3305.2245.0011; Fonte 03220000; Elemento da Despesa 33909293; Processo Administrativo: 17120.000050/2021-MCNDND; Parecer jurídico Nº 000870/2021- ASJUR/SES-AM DE 06/04/2021.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 44309

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 024/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - PETRA ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DA SAÚDE LTDA - CNPJ (05.663.849/0001-69) - OBJETO: Requerimento de indenização referente à prestação de Fornecimento de Alimentação Preparada, sem cobertura contratual. Referente ao mês de fevereiro de 2021, DANFE 16 DE 02/03/2021, no valor de R$ R$ 179.351,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho Nº 2021NE0000101, Programa de Trabalho N° 10302330522450011, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 03220000, 2021RI0000012; Processo Administrativo: 017120.000078/2021 - MCNDND - Processo SIGED 017120.000073/2021; Parecer jurídico nº 190/2021-CEDCC/SES-AM de 07/05/2021.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 44310

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas Nº 025/2021. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa - AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELLI - EPP - CNPJ (22.267.917/0001-90) - OBJETO: Reconhecimento de dívida referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA RECOLHIMENTO, MANUSEIO DE LIXO HOSPITALAR E JARDINAGEM, sem cobertura contratual. Referente ao mês de dezembro de 2020, NFSe 426 de 05/01/2021, no valor de R$ R$ 199.823,64 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nota de Empenho: 2021NE0000100, do Programa de Trabalho N.º 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 03220000; Processo Administrativo: 017120.000036/2020 - MCNDND; Parecer jurídico nº 0683/2021-ASJUR/SES-AM de 18/03/2021

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 44315

Instituto da Mulher Dona Lindu

EXTRATO N◦ 004/2021

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-IMDL** PARTES: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** através do **INSTITUTO DA MULHER**, e a empresa **D AVELINO BEZERRA EIRELI OBJETO:** prestação de serviços de apoio administrativo, com vigência do Contrato de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as necessidades do Instituto da Mulher. **VIGENCIA**: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03/05/2021 a 30/10/2021. **VALOR GLOBAL**: O valor global do presente Termo é de **R$ 534.642,72** (quinhetos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17701 - FES; 17133 - INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903701. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processos Administrativos nº 0458/2020-SIGED e nº 072/2021 - IMDL.

GILBERSON FIGUEIRA BARBOSA
Gerente Administrativo e Financeiro

MARIA DALZIRA SOUSA PIMENTEL
Diretora Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu

Protocolo 44193

Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

PORTARIA Nº 019/2021/DG/PGGM

DESIGNA servidores para integrarem a comissão responsável pelo levantamento patrimonial e conferência da carga geral da PGGM.

O DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a atualização do inventário de Bens Patrimoniais sob responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, à frente da administração da Unidade de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 34.161 de 11 de novembro de 2013, que

institui o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI e regulamenta a aquisição e baixa de bens móveis e imóveis e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, art. 5º e 7º, I, II, III, IV e V da Instrução Normativa Nº 006/2018 GS/SEAD, de 16 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO o ajustamento entre o Sistema AJURI/SEAD e Sistema AFI/SEFAZ, no tocante ao estado de conservação, valor atualizado e depreciação dos bens patrimoniais de propriedade do Estado em posse do CBMAM.
RESOLVE:
I - NOMEAR a comissão composta pelo 2º TEN QCOBM **CLODOALDO** DA SILVA ALMEIDA (RG 1881664), 3 º SGT QCPBM **MARCOS BARAÚNA** BATISTA (RG 1532976-3), 3 º SGT QCPBM EDUARDO SOUZA **NOBRE** DE OLIVEIRA (RG 1804020-9), Funcionário Civil SES/AM, **RODRIGO** DE SOUZA PETILLO (RG 13360221), para, sob a presidência do primeiro, realizar o levantamento patrimonial e a conferência da carga geral da PGGM junto aos Setores Administrativos, detentores de materiais e equipamentos permanentes, com emissão de relatório final, conforme a IN Nº 006/2018, em especial, o disposto no Art. 9º e seus incisos, evidenciando: 1. Material encontrado com tombamento; 2. Material encontrado sem tombamento; 3. Material encontrado com tombamento de outra unidade de saúde 4. Materiais constantes na lista de itens, porém não encontrados; 5. O relatório Final será utilizado posteriormente pela comissão de verificação de depreciação, para reavaliação do seu valor e estado de conservação e 6. Esta comissão deverá concluir seus trabalhos em 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, se houver necessidade.
II - Os servidores que venham a compor esta equipe não serão remunerados e atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.
III - Esta Portaria entra em vigor a contar de 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.
CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, em Manaus, 14 de maio de 2021.

JÂNDERSON LOURENÇO LOPES
Diretor Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 44321

Empresas Privadas

MINERAÇÃO TABOCA S.A., torna público que requereu ao IPAAM, a renovação da Licença de Operação n° 410/01-14, que autoriza a operação de uma indústria metalúrgica, com base em auto monitoramento de seus efluentes (sólidos, líquidos e gasosos), plano emergencial e fiscalizações periódicas de suas atividades, localizada no Complexo de Pitinga, no Município de Presidente Figueiredo - AM, para Indústria Metalúrgica, com validade de 02 Anos.

Protocolo 44185

SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA-COOPENURE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS - A Sociedade dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas LTDA-COOPENURE, situada na Rua Cine Odeon, nº 1, Quadra D, Conjunto Abílio Nery, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-615, nesta cidade de Manaus-AM inscrita no CNPJ sob nº 03.463.549/0001-00, NIRE Nº 1320063939-1, convoca seus 180 (Cento e oitenta) Sócios para Assembleia dos Sócios que ocorrerá no dia 31 de Maio de 2021 (Segunda-Feira) a ser realizada na Igreja Tabernáculo Batista Nova Jerusalém, Rua Ajuricaba, 171 - Centro, Manaus - AM CEP 69.020-100, em 1ª chamada às 15:00hs; 2ª chamada 15:30hs e 3ª e última chamada às 16:00hs para deliberarem as seguintes pautas do dia: Pautas: 1. Dissolução da Sociedade Empresária. 2. Saída de Sócios.

ELIACY DE LIMA CARVALHO - Diretora Presidente - COOPENURE

Protocolo 44199

RIO NEGRO GESTÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA - C.N.P.J. – ME 29.953.860/0001-21 - N.I.R.E. – 133.0066.709-3
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2021.

1. Data, Hora e Local: 22 de março de 2021 às 15 horas, em sua sede na Av. Constantino Nery, 2.364, Bairro São Geraldo, FundosFundos, CEP 69.050-000 - Manaus/AM. **2. Presença:** Sócios representado a totalidade do capital social. **3. Composição da Mesa:** - Presidente Sr. Antonio Carlos da Silva; e - Secretário Sr. Victor Simões da Silva. **4. Convocação:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos sócios. **5. Ordem do Dia: (1)** Reduzir o Capital Social por estar excessivo em relação ao objeto da sociedade; **6. Deliberações da Reunião:** Analisados os documentos e informações enviados previamente pela administração da sociedade, os sócios deliberaram, por unanimidade, o seguinte. **(1)** Aprovado em reunião de sócios, nesta data, a redução do capital social, no valor de R$ 332.898,00 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais), mediante diminuição das quotas de capital do sócio Antonio Carlos da Silva, que terá as suas quotas reduzidas em 332.898 (trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma quota, **(2)** Tendo em vista a redução ora aprovada, o Capital Social, ficará assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde	R$	%
Antonio Carlos da Silva	3.710.899	3.710.899,00	99,99%
Victor Simões da Silva	1	1,00	0,0033%
Vanessa Simões Silva Cavalcanti	1	1,00	0,0033%
Diego Simões da Silva	1	1,00	0,0033%
Total	3.710.902	3.710.902,00	100,00%

(6) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinadas pelos sócios presentes. Manaus, 22 de março de 2021. ANTONIO CARLOS DA SILVA - Presidente. VICTOR SIMÕES DA SILVA - Secretário

Protocolo 44365

BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A

ENDEREÇO: Rua do Luso, n° 600 – Bairro Tarumã – Açu – Manaus-AM – CEP; 69023-170 **CNPJ/MF:**13.072.986/0001-57 **INSC. EST.:**06.200.782-3 NL
INSC. MUN. : 13828401 / **INSC.SUFR.:** 200107461 **JUCEA NIRE:** 13 3 0000715 0

Relatório da Administração

Senhores Acionistas: As Demonstrações Financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, até 31 de dezembro de 2020 foram apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem as disposições contidas nas Leis 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPCs, e nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade . A partir de 1° de janeiro de 2010 a administração optou pela convergência dos sistema contábil brasileiro para as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS, sempre considerando a relação custo x benefício e a relevância das informações a serem divulgadas, a principal mudança se deu pela adoção do Valor Justo no Ativo Imobilizado, CPCs 27 e 28 e ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Incial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimentos, os demais CPCs decorrentes das aplicações das demais normas não tiveram impacto relevante nas demonstrações financeiras apresentadas.

QUADRO I – BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

ATIVO	2020	2019
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	6.849	5.354
Contas a receber	37.731	39.515
Estoques	53.084	38.039
Outros créditos	630	983
	98.294	**83.891**
NÃO CIRCULANTE		
Realizável a longo prazo		
Partes relacionadas	-	-
Outras contas a receber	-	-
Imobilizado	36.789	38.368
Intangível	14	14
	36.803	**38.382**
TOTAL DO ATIVO	**135.097**	**122.273**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019
CIRCULANTE		
Fornecedores	884	529
Empréstimos e financiamentos	17.479	17.407
Salários e encargos sociais	1.055	526
Obrigações tributárias	775	394
Outras obrigações	901	390
	21.094	**19.246**
NÃO CIRCULANTE		
Empréstimos e financiamentos	22.363	23.571
Fornecedores e coligadas	154	151
Imposto díferidos	-	-
	22.517	**23.722**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	56.350	56.350
Reservas de lucros	33.242	22.517
Dividendos adicionais propostos	1.894	438
	91.486	**79.305**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**135.097**	**122.273**

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS 31 DEZEMBRO 2020 E 2019

VENDA DE PRODUTOS	2020	2019
Receita da venda de produto	83.920	80.382
Deduções de vendas	(18.293)	(15.477)
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	**65.627**	**64.905**
Custo dos produtos vendidos	(40.826)	(39.401)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**24.801**	**25.504**
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		
Despesas com vendas	(6.829)	(6.771)
Despesas gerais e administrativas	(8.535)	(7.295)
Receitas de incentivos fiscais	10.062	9.850
Outras receitas/Despesas	(22)	-
	(**5.324**)	(**4.216**)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESA FINANCEIRAS	19.477	21.288
Receitas/despesas financeiras líquidas	(3.332)	(2.553)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	**16.145**	**18.735**
Imposto Sobre A Renda	(2.895)	(2.028)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**13.250**	**16.707**
Quantidade de ações no final do exercício	56.350.000	56.350.000
Lucro líquido por ação do capital social - R$	**0,2351**	**0,2965**

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DEZEMBRO 2020 E 2019

	2020	2019
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**13.250**	**16.707**
Outros resultados abrangentes	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE	**13.250**	**16.707**

QUADRO V – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS	85.504	67.222
Recebimento de clientes	3.658	1.329
Recebimento de juros	**89.162**	**68.551**
Total de recebimentos	(51.229)	(41.137)
Fornecedores	(4.358)	(4.278)
Salários, rescisões e pró labore	(9.865)	(3.760)
Tributos e encargos sociais	(13.609)	(11.957)
Despesas operacionais	(6.962)	(3.882)
Despesas financeiras	-	-
Adiantamento a fornecedores	(86.023)	(65.014)
Total de pagamentos	**3.139**	**3.537**
Recursos gerados pelas atividades operacionais		
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	296	-
Recebimento da venda de ativo imobilizado	-	-
Recebimento da venda de ativo investimento	(151)	(111)
Aquisição de ativo imobilizado/baixa	145	(111)
Recursos consumidos pelas atividades de investimentos		
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos/créditos recebidos de partes relacionadas	3	-
Reserva para futuro aumenta de capital	-	(2.758)
Pagamento e recebimentos de dividendos empréstimo e financiamentos	(1.792)	(2.896)
Recursos gerados pelas atividades de financiamentos	**(1.789)**	**(5.654)**
Aumento Liquido/(diminuição) No Caixa E Equivalente De Caixa	**1.495**	**(2.228)**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	5.354	7.582
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	6.849	5.354
Aumento Liquido/(diminuição) No Caixa e Equivalente De Caixa	**1.495**	**(2.228)**

QUADRO VI - FATURAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

	2020	2019		2020	2019
JANEIRO	3.760	5.092	JULHO	8.227	7.006
FEVEREIRO	4.843	6.561	AGOSTO	9.621	9.810
MARÇO	4.164	3.857	SETEMBRO	9.272	11.046
ABRIL	2.066	3.949	OUTUBRO	9.773	8.690
MAIO	4.782	4.812	NOVEMBRO	8.270	9.191
JUNHO	8.806	3.009	DEZEMBRO	10.336	7.360
			TOTAL	**83.920**	**80.382**

QUADRO IV - DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva legal	Reservas de lucros Incentivos fiscais	Reservas Capital FAT	Dividendos adicionais	Lucros Prejuizos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2018	**56.350**	-	**11.832**	**2.758**	-	**(5.438)**	**65.502**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	16.707	**16.707**
Adiantamento Futuro Aumento Capital	-	-	-	(2.758)	-		(**2.758**)
Destinação do lucro líquido:					-		
- Constituição da reserva legal	-	835	-			(835)	
- Reserva de incent. Fiscais	-	-	9.850	-	-	(9.850)	
- Dividendos 25% Obrigatórios	-	-	-	-	-	(146)	(**146**)
- Dividendos Adicionais propostos	-	-	-	-	438	(438)	-
Em 31 de dezembro de 2019	**56.350**	**835**	**21.682**		**438**	-	**79.305**
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	13.250	**13.250**
Dividendos Adicionais Distributivos	-	-	-	-	(438)	-	(**438**)
Destinação do lucro líquido:						-	-
- Constituição da reserva legal	-	663				(663)	
- Reserva de incent. fiscais	-	-	10.062	-	-	(10.062)	-
- Dividendos 25% Obrigatórios	-	-	-	-	-	(631)	**(631)**
- Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	1.894	(1.894)	
Em 31 de dezembro de 2020	**56.350**	**1.498**	**31.744**	-	**1.894**	-	**91.486**

As demonstrações Financeiras na integra, Relatório da Administração, juntamente com as Notas Explicativas estão à disposição na sede da Companhia.

DIRETORIA

Diretor Presidente: João Claudino Fernandes Júnior- Diretora Financeira: Jarlene Carneiro Dos Santos
Diretor Tec Industrial: Leonardo Carvalho De Britto- Diretor Comercial: Thiago Jaegger Laranjeira

CONTADOR

Elson Do Nascimento Oliveira
Contador - CRC-PI 4.693/0- CPF: 618.033.833-72

Protocolo 44364

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

Você já conhece nossa Ouvidoria?
Escuta & Sigilo & Empatia & Solução
O canal de diálogo entre a IOA e você, disponível para receber denúncias, críticas, sugestões, elogios e oferecer solução.
Acesse e conheça!
Site: imprensaoficial.am.gov.br/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@imprensaoficial.am.gov.br